



Supervisão de cumprimento de Sentenças



V. Supervisão de cumprimento de Sentenças

A. Síntese do trabalho de Supervisão de cumprimento

A Supervisão do Cumprimento das Sentenças constitui uma das atividades mais demandantes do Tribunal, já que a Corte enfrenta um incremento constante do número de casos nessa etapa. Em cada Sentença, são ordenadas múltiplas medidas de reparação,⁸⁰ cuja execução é rigorosa e continuamente supervisionada pela Corte até chegar ao cumprimento total. Ao avaliar o cumprimento de cada reparação, o Tribunal realiza um exame estrito sobre a execução de seus diferentes componentes, bem como sobre sua materialização a respeito de cada uma das vítimas beneficiárias das medidas, sendo que há múltiplas vítimas na maioria dos casos. Atualmente se encontram em etapa de supervisão de cumprimento **280 casos**,⁸¹ que representam a supervisão de **1.492 medidas de reparação**.

O número de reparações ordenadas, bem como sua natureza e complexidade de cumprimento, tem impacto no tempo em que um caso pode permanecer na etapa de supervisão de cumprimento. O cumprimento de algumas medidas implica maior nível de dificuldade. O arquivamento de um caso requer o cumprimento de todas as medidas de reparação por parte do Estado considerado internacionalmente responsável. Dessa maneira, não é incomum que alguns casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença tenham pendente o cumprimento de apenas uma medida de reparação,⁸² enquanto outros têm pendente o cumprimento de várias reparações. É por esse motivo que, em muitos casos, apesar de declarar-se o cumprimento de várias medidas de reparação, a Corte mantém aberta a supervisão do caso até que considere que a Sentença foi totalmente cumprida.

Com base na própria sentença, a Corte solicita ao Estado a apresentação de um primeiro relatório de cumprimento das reparações nela ordenadas, para o que concede geralmente o prazo de um ano.⁸³ O Tribunal realiza a Supervisão do Cumprimento das Sentenças através da emissão de resoluções, de audiências e de diligências in situ no Estado responsável, e da supervisão diária por meio de notas da Secretaria. Em 2015 entrou em funcionamento uma unidade da Secretaria da Corte dedicada exclusivamente à Supervisão de cumprimento de Sentenças (Unidade de Supervisão de cumprimento de Sentenças), cuja finalidade é melhor acompanhar o grau de cumprimento por parte dos Estados das diversas medidas de reparação ordenadas. Anteriormente, esse trabalho era dividido entre as diferentes equipes de trabalho da área jurídica da Secretaria da Corte, as quais também se encarregavam dos Casos Contenciosos pendentes de sentença, do acompanhamento de Medidas Provisórias e de Pareceres Consultivos.

80 Para compreender a grande amplitude de medidas ordenadas pela Corte IDH, é possível agrupá-las de acordo com as seguintes formas de reparação: medidas para garantir o direito violado às vítimas, restituição, reabilitação, satisfação, busca do paradeiro e/ou identificação de restos mortais, garantias de não repetição, a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis por violações de direitos humanos, indenizações e reembolso de custas e gastos.

81 Nessa lista de 280 casos em etapa de Supervisão de cumprimento estão incluídos os casos em que o Tribunal aplicou o artigo 65 da Convenção Americana por descumprimento estatal e cuja situação não se alterou.

82 Em dezembro de 2022 aproximadamente 23% dos casos em etapa de supervisão (64 casos) tinham pendente o cumprimento de uma ou duas medidas de reparação. Em sua maioria, trata-se de reparações de execução complexa, como a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis por violações de direitos humanos; a busca do paradeiro e/ou a identificação de restos mortais, ou garantias de não repetição.

83 Além disso, a respeito das medidas relativas à publicação e divulgação da Sentença, a Corte pode solicitar ao Estado que, independentemente do prazo de um ano para apresentar seu primeiro relatório, comunique de forma imediata ao Tribunal, tão logo proceda à realização de cada uma das publicações dispostas na sentença respectiva.

Em 2022 o Tribunal adotou mudanças importantes na metodologia e nas políticas de trabalho para os casos em etapa de supervisão de cumprimento. Foram estabelecidos Juízes ou Juízas relatores por países, e aprovou-se delegar a eles (individualmente ou em comissões) a realização de diligências (visitas *in loco* e audiências) e reuniões, tanto no âmbito de Períodos de Sessões como fora deles. Essa metodologia tem a vantagem de permitir que o Tribunal realize um acompanhamento mais constante e de uma maior quantidade de casos nessa etapa processual, em comparação com o que poderia realizar o Plenário do Tribunal durante os seus Períodos de Sessões. Além disso, como política de trabalho, o Tribunal considera de fundamental relevância realizar as atividades de acompanhamento no território dos Estados responsáveis. Para isso, contou com a anuência e colaboração de 10 Estados entre os anos 2015 e 2022, e envidará seus esforços para manter essa aproximação com os Estados e as vítimas. Adicionalmente, a Corte identificou a importância de incrementar o diálogo e a comunicação com os órgãos legislativos para difundir as reparações em cuja execução podem incidir. Somado ao anterior, o Tribunal considera importante divulgar a Jurisprudência de Supervisão de cumprimento e as boas práticas na execução das reparações. O objetivo é que o procedimento de supervisão de cumprimento seja o mais dinâmico possível, permitindo aproximar as partes e buscar soluções rápidas para conseguir que as reparações ordenadas nas Sentenças sejam cumpridas de maneira integral. A Corte implementou um enfoque ativo de acompanhamento e de promoção do diálogo entre as partes para cumprir as Sentenças do Tribunal.

A Corte realiza a supervisão de cada caso individualmente e também utiliza a estratégia de supervisão conjunta de medidas de reparação ordenadas em sentenças de vários casos a respeito de um mesmo Estado. O Tribunal adota essa estratégia quando, nas sentenças de vários casos, tenha ordenado reparações iguais ou similares, as quais, às vezes, enfrentam fatores, desafios ou obstáculos comuns em sua execução. As audiências e as resoluções de supervisão conjunta tiveram impacto e repercussões positivas nos diferentes atores relacionados ao seu cumprimento. Esse mecanismo de Supervisão de cumprimento especializado e conjunto permite à Corte alcançar maior efeito, ao concentrar a consideração de um tema comum em vários casos a respeito de um mesmo Estado, e abordar um tema de maneira global, ao invés de realizar diversas Supervisões de Cumprimento de uma mesma medida. Isso também impacta na possibilidade de diálogo entre os diferentes representantes das vítimas dos diferentes casos e a participação mais dinâmica dos funcionários estatais a quem cabe executar as reparações no âmbito interno. Do mesmo modo, permite que se tenha um panorama geral dos avanços e obstáculos a respeito de um mesmo Estado, que se identifiquem os pontos do cumprimento sobre os quais há maior controvérsia entre as partes e aqueles a respeito dos quais estas podem conseguir maior concertação e avanço na execução.

Com o objetivo de oferecer maior informação e visibilidade sobre o estado de cumprimento das reparações ordenadas nas sentenças proferidas pela Corte Interamericana, em anos recentes houve um aumento da informação disponível tanto nos relatórios anuais como no sítio web oficial da Corte.

No que se refere ao sítio web (www.corteidh.or.cr), foi incluída a seção relativa a “Supervisão de cumprimento de Sentença”, em cuja subpágina se encontra informação relacionada a essa função da Corte. Entre outros, há um link para “Casos Arquivados” por cumprimento das reparações https://www.corteidh.or.cr/casos_en_supervision_por_pais_arquivados.cfm e outro para “Casos em etapa de supervisão de cumprimento” https://www.corteidh.or.cr/casos_en_supervision_por_pais.cfm, no qual figura um quadro organizado por Estado em ordem cronológico de proferimento das Sentenças. Nesse quadro incluem-se links que levam o usuário diretamente:

- À sentença que dispôs as reparações do caso;
- Às resoluções emitidas na etapa de supervisão de cumprimento em cada caso;
- À coluna de “Reparações”, na qual constam links para as “Reparações declaradas cumpridas” (distinguindo-se os cumprimentos parciais e os cumprimentos totais) e as “Reparações pendentes de cumprimento”; e
- À coluna de “escritos públicos, em conformidade com o Acordo da Corte 1/19, de 11 de março de 2019”.

Com respeito a esse último ponto, cumpre salientar que, desde meados de 2019, vêm sendo publicadas na referida página do Tribunal as informações apresentadas na etapa de Supervisão de cumprimento de Sentenças, relativas à execução das garantias de não repetição ordenadas nas Sentenças da Corte. O Tribunal também dispôs a publicação das informações a respeito das referidas garantias de não repetição apresentadas por “outras fontes” que não sejam as partes no processo internacional, ou mediante perícias, em aplicação ao disposto no artigo 69.2 do Regulamento da Corte.⁸⁴ Isso devido a que a Corte aprovou o **Acordo 1/19 relativo a “Considerações sobre a publicação de informação constante dos expedientes dos casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença”**, no qual se enfatizou, entre outros aspectos, que o cumprimento das Sentenças pode ver-se beneficiado com a participação de órgãos, instituições de direitos humanos e tribunais nacionais que, no âmbito de sua competência, possam exigir das respectivas autoridades públicas a efetiva execução das medidas de reparação ordenadas nas sentenças, em especial as garantias de não repetição. Para que esse envolvimento seja possível, é fundamental que o Tribunal ofereça acesso à informação sobre a implementação desse tipo de medida de reparação.

Durante o ano de 2022 foi dado prosseguimento à atualização das informações constantes do referido quadro da página eletrônica, que permite que os usuários do Sistema Interamericano disponham de uma ferramenta para consultar e conhecer, de maneira simples e ágil, as reparações que se encontram sob a supervisão do Tribunal e aquelas que já foram cumpridas pelos Estados, e obtenham informação atualizada sobre o estágio de implementação das garantias de não repetição.

Em 2022 a Corte Interamericana realizou um total de **21 audiências relativas a 26 casos em etapa de supervisão de cumprimento**:

- 17 audiências se realizaram para receber do Estado envolvido informação atualizada e detalhada sobre o cumprimento das medidas de reparação ordenadas e receber as observações dos representantes das vítimas e da Comissão Interamericana. Seis dessas audiências foram realizadas de forma virtual e 11 de maneira presencial. 14 dessas audiências foram de caráter privado, enquanto as três restantes foram de caráter público. Uma dessas audiências foi realizada para supervisionar de forma conjunta três casos de El Salvador,⁸⁵ e as outras 16

84 O artigo 69.2 do Regulamento da Corte dispõe o seguinte: “A Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento. Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatórios que considere oportunos”.

85 Audiência pública conjunta para os casos das Irmãs Serrano Cruz, Contreras e outros, e Rochac Hernández e outros Vs. El Salvador, sobre a Supervisão de cumprimento das Sentenças, celebrada em formato virtual.

audiências supervisionaram casos individuais de Argentina,⁸⁶ Equador,⁸⁷ Guatemala,⁸⁸ Honduras,⁸⁹ Paraguai,⁹⁰ Peru,⁹¹ e Uruguai.⁹² Cinco das audiências de casos da Argentina e a audiência do caso do Uruguai foram realizadas nos territórios desses Estados.

- 1 audiência foi realizada em relação a um pedido de Medidas Provisórias apresentado em dois casos peruanos⁹³ que se encontram em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Esta audiência pública foi realizada de forma virtual.
- 1 audiência foi realizada com o fim de receber informação e observações sobre a implementação das Medidas Provisórias e o pedido do Estado sobre o seu levantamento, em relação a um caso do Panamá⁹⁴ que se encontra em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Esta audiência de caráter privado foi realizada de forma presencial no território deste Estado.
- 1 audiência foi realizada com o fim de receber informação e observações sobre a implementação das Medidas Provisórias e o pedido do Estado sobre o seu levantamento, e para supervisionar o cumprimento da obrigação de investigar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis em dois casos a respeito da Guatemala.⁹⁵
- 1 audiência foi realizada a respeito de um pedido de Medidas Provisórias apresentado em relação a seis casos da Guatemala⁹⁶ que se encontram em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Esta audiência de caráter privado foi realizada de forma virtual.

No que se refere às resoluções de Supervisão de cumprimento de Sentença, durante o ano de 2021 a Corte ou sua Presidência emitiram **58 resoluções**. Dessas, **47 resoluções** foram emitidas pela Corte para supervisionar o cumprimento das Sentenças proferidas em **56 casos**⁹⁷ e supervisionar a implementação das Medidas Provisórias ordenadas em um caso específico. As restantes **11 resoluções** foram emitidas pelo Presidente do Tribunal: uma delas para dispor medidas urgentes em um caso em etapa de supervisão, posteriormente foram ratificadas pela Corte como Medidas Provisórias, e **10 resoluções** tiveram o objetivo de declarar o cumprimento do reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas ordenado pela Corte em suas Sentenças ou resoluções.

86 Audiências privadas de supervisão de cumprimento dos Casos Mendoza e outros, Bulacio, Fernández Prieto e Tumbeiro, Torres Millacura e outros e López e outros Vs. Argentina, celebradas presencialmente durante a visita de uma delegação da Corte a Buenos Aires, Argentina, e audiências privadas de Supervisão de cumprimento do Caso Mendoza e outros, Bulacio e Torres Millacura, celebradas de maneira virtual em seguimento às audiências realizadas durante esta visita.

87 Audiência pública de supervisão de cumprimento do Caso Tibi Vs. Equador, celebrada de maneira virtual.

88 Audiências privadas de Supervisão de cumprimento dos Casos Defensor de Direitos Humanos e Bámaca Velásquez Vs. Guatemala, celebradas de maneira virtual, e audiência pública de Supervisão de cumprimento do Caso Molina Theissen Vs. Guatemala, celebrada de maneira virtual.

89 Audiência privada de supervisão de cumprimento do Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras, celebrada de maneira virtual.

90 Audiência privada de supervisão de cumprimento de Sentença para o Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai, celebrada de maneira virtual.

91 Audiência privada de supervisão de cumprimento do Caso J. Vs. Peru, celebrada de maneira virtual.

92 Audiência privada de supervisão de cumprimento do Caso Gelman Vs. Uruguai, celebrada de maneira presencial em Colonia, Uruguai, no âmbito do 153º POS da Corte IDH levado a cabo nesse país.

93 Audiência pública sobre o pedido de Medidas Provisórias nos casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru.

94 Audiência privada de supervisão da implementação de Medidas Provisórias do Caso Vélez Lóor Vs. Panamá.

95 Audiência privada sobre Medidas Provisórias e supervisão de cumprimento dos Casos Ruiz Fuentes e outra, e Valenzuela Ávila Vs. Guatemala.

96 Audiência privada sobre o pedido de Medidas Provisórias nos Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala, celebrada de maneira virtual.

97 Com o fim de: avaliar o grau de cumprimento das reparações, solicitar informação detalhada em relação às providências tomadas para cumprir determinadas medidas de reparação, instar os Estados a cumprir e orientar sobre o cumprimento das medidas de reparação dispostas, proporcionar instruções sobre os efeitos do cumprimento e elucidar aspectos sobre os quais existe controvérsia entre as partes relativos à execução e implementação das reparações, em aras de garantir uma aplicação integral e efetiva de suas decisões.

As resoluções de Supervisão de cumprimento de Sentença emitidas em 2022 tiveram diversos conteúdos e objetivos:

- Supervisionar individualmente, em cada caso, o cumprimento de todas ou várias reparações ordenadas nas sentenças,⁹⁸ bem como o reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte;
- Arquivar dois casos por cumprimento total das reparações ordenadas;
- Pronunciar-se sobre seis solicitações de Medidas Provisórias apresentados em relação a 12 casos que se encontram atualmente em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença e, quando tenha sido o caso, realizar a supervisão das medidas de reparação a que se referiam tais solicitações,
- Supervisionar a implementação das Medidas Provisórias ordenadas em um caso em etapa de supervisão de cumprimento.

Além da supervisão realizada por meio das referidas resoluções e audiências, ao longo de 2022 se solicitou informação ou observações às partes e à Comissão através de notas da Secretaria do Tribunal, seguindo instruções da Corte ou de seu Presidente, em 176 casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença.

Em 2022 a Corte recebeu 426 relatórios e anexos dos Estados, relacionados a 183 casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Além disso, no decorrer do ano o Tribunal recebeu 483 escritos de observações, seja das vítimas, de seus representantes legais ou da Comissão Interamericana em 180 casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Todos os escritos recebidos são oportunamente transmitidos às partes.

Adicionalmente, em 2022 deu-se continuidade à implementação do referido mecanismo de supervisão conjunta com respeito às seguintes medidas de reparação:

- A adequação do direito interno sobre o direito a recorrer da decisão perante um juiz ou tribunal superior em dois casos contra a Argentina;
- Oferecimento de tratamento médico e psicológico às vítimas em nove casos contra a Colômbia;
- A busca do paradeiro de pessoas desaparecidas ou a identificação de restos mortais em seis casos contra a Colômbia;
- As garantias de não repetição dirigidas à busca do paradeiro de crianças e jovens desaparecidos em três casos contra El Salvador;
- A obrigação de investigar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis por graves violações de direitos humanos em 14 casos contra a Guatemala;
- Garantias de não repetição dirigidas a investigar com devida diligência o feminicídio e outros delitos de violência contra as mulheres, bem como prevenir e erradicar a discriminação contra as mulheres por razões de gênero em dois casos contra a Guatemala;
- Garantias de não repetição relativas a criar as condições que permitam garantir os direitos fundamentais das pessoas presas em centros penitenciários, ordenadas em dois casos de Honduras;

98 Em 2022 foi declarado o cumprimento total e o cumprimento parcial ou avanços no cumprimento em 78 medidas de reparação. Além disso, foi declarada concluída a supervisão de duas reparações.

- Medidas para garantir o uso e gozo das terras tradicionais de duas comunidades garífunas e criar os mecanismos adequados para regulamentar o sistema de registro de propriedade, a fim de evitar novas violações similares à propriedade rural, em dois casos contra Honduras;
- A adequação do direito interno aos padrões convencionais e internacionais em matéria de garantia do juiz natural em relação à jurisdição penal militar em quatro casos contra o México;
- Garantias de não repetição dirigidas à atenção e investigação diligente em casos de violência sexual contra as mulheres, com perspectiva de gênero e étnica, em dois casos contra o México;
- O pagamento de indenizações e/ou o reembolso de custas e gastos em cinco casos contra o Peru nos quais essas são as únicas medidas pendentes;
- A busca do paradeiro de pessoas desaparecidas ou a identificação de restos mortais em 11 casos contra o Peru;
- Medidas relativas ao outorgamento de benefícios educativos em sete casos contra o Peru, e
- A obrigação de investigar, julgar e sancionar graves violações de direitos humanos em dois casos contra o Peru, especificamente em relação à situação do indulto “por razões humanitárias” concedido a Alberto Fujimori Fujimori, que foi declarado penalmente responsável pelas graves violações ocorridas nesses casos.
- Visitas e Audiências de Casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença celebradas no ano de 2022

Em 2022 a Corte Interamericana realizou um total de 21 audiências relativas a 26 casos em etapa de supervisão de cumprimento. Desse total, sete audiências foram realizadas em formato presencial fora da sede da Corte, no território dos Estados responsáveis pelas violações declaradas nas Sentenças. As referidas audiências foram realizadas no Panamá, no Uruguai e na Argentina. Todas essas audiências tiveram caráter privado. As demais 14 audiências foram realizadas de maneira virtual durante os vários Períodos Ordinários de Sessões celebrados pela Corte. Dessas 14 audiências, 10 tiveram caráter privado e 4 foram audiências públicas.

B.1. Visita e audiências celebradas no território dos Estados responsáveis

A partir do ano de 2015 a Corte passou a implementar a importante iniciativa de realizar visitas e audiências de supervisão de cumprimento no território dos Estados responsáveis. Isso requer a aquiescência desses Estados. Essa modalidade de diligência tem a vantagem de possibilitar a constatação direta, no terreno, das condições de execução das medidas, bem como uma maior participação das vítimas, de seus representantes, e dos funcionários e autoridades estatais diretamente responsáveis pela execução das várias reparações ordenadas nas Sentenças. Ademais, oferecem a oportunidade de estabelecer um diálogo direto entre as partes e uma melhor disponibilidade para assumir compromissos dirigidos ao pronto cumprimento das reparações. Adicionalmente, essas atividades no território dos Estados responsáveis constituem uma oportunidade para que a Corte mantenha reuniões com diversas autoridades estatais a fim de alcançar um impacto no cumprimento de suas decisões.

Essas diligências podem ocorrer no âmbito de Períodos de Sessões celebrados pelo Tribunal fora de sua sede ou de visitas realizadas pelo Tribunal, uma delegação do Tribunal ou um Juiz ou Juíza, aos Estados para supervisionar o cumprimento de casos.

Entre 2015 e 2019 foi possível realizar diligências e audiências nos seguintes Estados: Argentina, Costa Rica, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá e Paraguai,⁹⁹ graças à importante colaboração desses Estados. Durante os anos 2020 e 2021 foram suspensas essas atividades devido às restrições sanitárias decorrentes da pandemia COVID-19.

Em 2022, a Corte contou com a anuência e colaboração dos seguintes Estados para realizar atividades de supervisão em seus territórios: Panamá, Uruguai e Argentina.

B.1.i PANAMÁ: Visita *in loco* e audiência de supervisão de implementação de Medidas Provisórias no Caso Vélez Loor



- **Antecedentes a respeito da implementação das Medidas Provisórias**

Nos dias 16, 17 e 18 de março de 2022 uma delegação da Corte Interamericana realizou uma visita *in loco* e uma audiência privada no Panamá sobre a supervisão da implementação das Medidas Provisórias ordenadas pelo Tribunal mediante Resolução de 29 de julho de 2020, e também para contar com a informação necessária para se pronunciar sobre o pedido de levantamento feito pelo Estado. Essas medidas foram ordenadas para proteger efetivamente os direitos à saúde, à integridade pessoal e à vida das pessoas que se encontravam nas Estações de Recepção Migratória La Peñita e Lajas Blancas, na província de Darién, República do Panamá. O Tribunal ordenou especificamente que o Panamá deveria “asegur[ar], de forma imediata e efetiva, o acesso aos serviços essenciais de saúde, sem discriminação, a todas as pessoas que se enc[ontravam] nas [referidas] Estações de Recepção Migratória [...], incluindo o diagnóstico precoce e o tratamento da COVID-19”.

99 Em 2015 foi realizada uma visita e audiência ao Panamá, no território das Comunidades Ipetí e Piriati de Emberá de Bayano sobre a Supervisão de cumprimento da Sentença do Caso Emberá de Bayano. Nesse mesmo ano foi realizada uma audiência em Honduras para supervisionar de forma conjunta o Cumprimento das Sentenças de seis casos relativas a: i) condições de centros penitenciários, capacitação de funcionários e registro de detidos; ii) proteção de defensores de direitos humanos, em particular do meio ambiente, e iii) obrigação de investigar, julgar e, se for o caso, punir violações a direitos humanos. Em 2016 foi possível celebrar duas audiências de supervisão no México a respeito dos Casos Radilla Pacheco e Cabrera García e Montiel Flores. Em 2017 foram realizadas visitas *in situ* na Guatemala em relação aos Casos Massacre de Plan de Sánchez e Massacres de Rio Negro, e no Paraguai foram visitadas as comunidades indígenas Yakye Axa, Sawhoyamaxa e Xákmok Kásek, além de audiências de supervisão em Assunção sobre esses três casos e o Caso Instituto de Reeducação do Menor. Em 2018 foi realizada uma visita *in situ* a respeito do Caso dos massacres de El Mozote e lugares vizinhos e uma diligência no tribunal responsável pela investigação penal. Em 2019 foram realizadas audiências de supervisão de cumprimento na Argentina e na Colômbia, bem como uma visita da Corte ao novo centro médico da Seguridade Social que oferece a técnica de FIV na Costa Rica.

A delegação da Corte que realizou a visita e a audiência esteve composta pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o então Vice-Presidente, Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, e a Juíza Nancy Hernández López. Além disso, integraram a delegação o Secretário do Tribunal, Pablo Saavedra Alessandri, a Secretária Adjunta, Romina I. Sijniensky, e o Assessor da Presidência.

- **Visita *in situ* à província de Darién**

Em 17 de março de 2022 uma delegação da Corte realizou uma visita à província de Darién, para verificar, *in situ* e de forma direta, o nível de implementação das Medidas Provisórias. Nessa visita participou uma ampla delegação do Estado, que incluiu altos funcionários de vários ministérios e instituições públicas de relevância para a implementação das medidas. Entre outros, participaram: a Vice-Ministra de Relações Exteriores; o Ministro de Segurança Pública; a Ministra de Saúde; o Assessor da Vice-Ministra de Relações Exteriores; o Diretor e a Subdiretora de Assuntos Jurídicos Internacionais e Tratados do Ministério de Relações Exteriores; o Diretor do Serviço Nacional de Fronteiras; a Diretora do Serviço Nacional de Migração; a Diretora Nacional de Assuntos Internacionais e Cooperação Técnica do Ministério de Saúde, e o Promotor Principal contra a Delinquência Organizada. Também participaram um advogado da Secretaria da Comissão IDH, e advogadas do CEJIL, em representação dos beneficiários. Além disso, em aplicação do artigo 27.8 do Regulamento do Tribunal, solicitou-se a participação da Defensoria do Povo do Panamá, como “outra fonte de informação”, distinta àquela oferecida pelo Estado como parte no assunto.

A delegação da Corte visitou:

- A comunidade receptora de Bajo Chiquito, a qual constitui um dos lugares onde chegam as pessoas em situação de trânsito que ingressam ao Panamá, depois de atravessar as grandes dificuldades da selva de Darién na fronteira colombo-panamenha.
- A Estação de Recepção Migratória de Lajas Blancas, a qual foi reformada pelo Estado durante a vigência das Medidas Provisórias para albergar separadamente às pessoas contagiadas e sob suspeita de estarem contagiadas por COVID-19.
- A Estação de Recepção Migratória de San Vicente, a qual foi inaugurada pelo Estado durante a vigência das medidas para albergar parte da população migrante que ingressa ao Panamá pela região de Darién.

Ademais, nessas visitas a delegação da Corte realizou as perguntas que considerou necessárias e entrevistou pessoas em situação de trânsito de várias nacionalidades. Além disso, presenciou o trabalho e a cooperação fundamental que várias agências das Nações Unidas e organizações internacionais oferecem na região, entre outras.

Audiência sobre a implementação de Medidas Provisórias

Em 18 de março de 2022 foi realizada, na Cidade do Panamá, uma audiência privada sobre a implementação das Medidas Provisórias e o pedido do Estado de levantamento das mesmas. Esta audiência foi realizada com o objetivo de que o Estado, as representantes dos beneficiários, a Comissão e a Defensoria do Povo do Panamá, esta última em caráter de “outra fonte de informação” em virtude do artigo 27.8 do Regulamento da Corte, pudessem complementar e referir-se à informação recebida durante a visita realizada no dia anterior.

Reuniões protocolares

Além das atividades jurisdicionais, a delegação da Corte manteve uma reunião protocolar com a Ministra e a Vice-Ministra de Relações Exteriores. Além disso, a delegação realizou reuniões com a Presidenta e o Vice-Presidente da Corte Suprema de Justiça, e com o Presidente da Terceira Sala de temas Contenciosos, Administrativos e Trabalhistas.

B.1.ii URUGUAI

1. Audiência no Caso Gelman Vs. Uruguai



Em 20 de outubro de 2022, durante o 153º Período Ordinário de Sessões levado a cabo no Uruguai, a Corte celebrou uma audiência privada de Supervisão de cumprimento da Sentença do Caso Gelman Vs. Uruguai. A audiência teve como objeto receber informação atualizada do Estado sobre o cumprimento de sete medidas de reparação que se encontram pendentes de cumprimento nesse caso: a obrigação de investigar, julgar e, eventualmente sancionar os responsáveis pelos fatos deste caso; a busca e a localização do paradeiro de Maria Claudia García Iruretagoyena, ou de seus restos mortais, diversas garantias de não repetição relacionadas, entre outros, a garantir que a Lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado não volte a representar um obstáculo para a investigação de graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura; a implementação de um programa permanente de capacitação em direitos humanos dirigido aos funcionários do Ministério Público e aos juízes do Poder Judiciário do Uruguai; a adoção de medidas pertinentes para garantir o acesso técnico e sistematizado a informação sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura que sem encontram em arquivos estatais; a criação de uma “Comissão Interministerial para dar impulso às investigações para esclarecer o destino

dos desaparecidos entre os anos 1973 a 1985, e a adoção de um Protocolo para a coleta de informação de restos de pessoas desaparecidas. Além disso, a audiência teve como objeto receber as observações dos representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH a respeito.

Adicionalmente, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, a Instituição Nacional de Direitos Humanos e Defensoria do Povo do Uruguai (INDDHH) apresentou um relatório oral nesta audiência, no qual expôs informação que considerou relevante, no âmbito de sua competência, sobre sua participação no cumprimento das reparações ordenadas neste caso relativas à busca e localização de Maria Claudia García ou de seus restos mortais e a garantir o acesso técnico e sistematizado a informação sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura que se encontram em arquivos estatais.

2. Reunião no Caso Barbani Duarte e outros Vs. Uruguai

Em 11 de outubro de 2022, durante o 153º Período Ordinário de Sessões levado a cabo no Uruguai, a Juíza Patricia Pérez Goldberg, por delegação da Corte, realizou uma reunião privada com a participação do Estado do Uruguai e membros do tribunal arbitral, a fim de tentar alcançar um acordo sobre os honorários que estes últimos receberão por realizar o trabalho designado pela Corte Interamericana. Em seguimento a este objetivo, a Juíza Pérez Goldberg realizou, posteriormente, uma reunião virtual em 12 de dezembro de 2022, durante a qual foi alcançado um acordo.

B.1.iii ARGENTINA: Audiências e reuniões sobre Cumprimento de Sentenças

Nos dias 24 a 26 de outubro de 2022 a Juíza Nancy Hernández López, por delegação da Corte, realizou uma visita a Buenos Aires, Argentina, para realizar audiências privadas de Supervisão de cumprimento de Sentenças, reunir-se com diversas autoridades estatais e participar de atividades acadêmicas. A Juíza Hernández López esteve acompanhada do Secretário do Tribunal e da Advogada Coordenadora da Unidade de Supervisão de cumprimento de Sentenças da Secretaria.



Audiências de Supervisão de cumprimento de Sentenças

Nos dias 24 a 26 de outubro de 2022 foram realizadas cinco audiências privadas de Supervisão de cumprimento de Sentenças, nos seguintes casos relativos à Argentina: Mendoza e outros; Bulacio; Fernández Prieto e Tumbeiro; Torres Millacura e outros, e López e outros. Estas audiências tiveram lugar na sede do Arquivo Nacional da Memória, localizado no Espaço para a Memória e para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (antiga ESMA).

1. Caso Mendoza e outros Vs. Argentina

Nesta audiência, celebrada em 24 de outubro de 2022, foram supervisadas nove reparações ordenadas na Sentença, entre as quais se encontram: medidas de reabilitação de saúde e de opções educativas ou de capacitação formais para as vítimas, e várias garantias de não repetição relacionadas à adequação do regime penal de menores na Argentina aos padrões internacionais, de maneira que não continuem vigentes as disposições da Lei nº 22.278 relativas à determinação de sanções penais a crianças, pois são contrárias à Convenção Americana e à Convenção sobre os Direitos da Criança; o desenho e a implementação de políticas públicas para a prevenção da delinquência juvenil e promoção dos direitos das crianças, e a implementação de programas de capacitação em direitos humanos para funcionários do sistema penitenciário e juízes com competência sobre delitos cometidos por crianças.

Na audiência foi recebida a declaração direta da vítima Lucas Matías Mendoza, que expressou suas solicitações sobre a implementação das medidas de reparação ordenadas a seu favor. Também participaram defensores públicos da Defensoria Geral da Nação, que faz a representação legal das vítimas no processo internacional. Além disso, participaram advogados da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana. A delegação estatal contou com a participação de autoridades, funcionários e funcionárias do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Nação e da Secretaria de Direitos Humanos da Nação.

Ao finalizar a audiência a Juíza Hernández López convocou as partes a uma audiência privada virtual em 25 de novembro de 2022, com o fim de fazer um acompanhamento constante de algumas das reparações sob supervisão e obter informação adicional que o Estado ofereceu proporcionar.

2. Caso Bulacio Vs. Argentina

Na audiência, celebrada em 24 de outubro de 2022, foi supervisionado o cumprimento da garantia de não repetição relativa à adequação da norma interna aos padrões convencionais em temas relacionados à detenção sem ordem judicial ou situação de flagrância e aqueles relacionados às condições de detenção, em particular de crianças.

Na audiência o Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) participou como representante das vítimas. Além disso, participaram advogados da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana. A delegação estatal contou com a participação de autoridades, funcionários e funcionárias do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Nação, da Secretaria de Direitos Humanos da Nação e do Ministério de Segurança da Nação.

Ao concluir a audiência, a Juíza Hernández López convocou as partes a uma audiência privada virtual em 25 de novembro de 2022, com o fim de fazer um acompanhamento constante da implementação da referida garantia de não repetição e obter informação adicional que o Estado ofereceu, bem como para conhecer os resultados da reunião que seria realizada em breve entre o Estado e os representantes das vítimas sobre as ações a serem implementadas para dar cumprimento a esta medida.

3. Caso Fernández Prieto e Tumbeiro Vs. Argentina

Na audiência, celebrada em 24 de outubro de 2022, foram supervisionadas três garantias de não repetição sobre: a adequação das normas internas que permitem deter, realizar registros de veículos ou revistas pessoais sem ordem judicial aos padrões convencionais na matéria; o desenho e a implementação de um

sistema de recopilação de dados e cifras sobre detenções e revistas, e a capacitação em direitos humanos para a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Na audiência participaram defensores públicos da Defensoria Geral da Nação, que fazem a representação legal das vítimas no processo internacional. Além disso, participaram advogados da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana. A delegação estatal contou com a participação de autoridades, funcionários e funcionárias do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Nação, da Secretaria de Direitos Humanos da Nação e do Ministério de Segurança da Nação.

4. Caso Torres Millacura e outros Vs. Argentina

Na audiência, celebrada em 25 de outubro de 2022, foram supervisionadas quatro medidas de reparação ordenadas na Sentença, entre as quais se encontram: a obrigação investigar julgar e, se for o caso, punir os responsáveis pelos fatos do caso e realizar a efetiva busca do senhor Torres Millacura, cujo paradeiro permanece desconhecido há 19 anos.

Na audiência foram ouvidas de forma direta as vítimas Maria Millacura e Fabiola Valeria Torres, respectivamente mãe e irmã de Iván Torres Millacura, que expressaram sua percepção sobre o cumprimento das reparações, fundamentalmente exigindo a busca do paradeiro de Iván Torres Millacura. Também participou um representante das vítimas, Alejandra Gonza, da organização Global Rights Advocacy, e foram acreditados, entre outros, advogados do Coletivo Yopoi e da Defensoria Geral da Nação. Além disso, participaram advogados da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana. A delegação estatal para essa audiência contou com a participação de autoridades, funcionários e funcionárias do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Nação, da Secretaria de Direitos Humanos da Nação e do Ministério de Segurança da Nação.

Com posterioridade à audiência, as partes foram convocadas a uma audiência privada virtual em 25 de novembro de 2022, com o fim de realizar um acompanhamento constante da reparação relativa à busca do paradeiro de Iván Torres.

5. Caso López e outros Vs. Argentina

Na audiência, celebrada em 26 de outubro de 2022, foram supervisionadas duas medidas de reparação ordenadas na Sentença, uma das quais é a garantia de não repetição relacionada ao dever do Estado de adotar medidas legislativas, administrativas ou judiciais para regulamentar os traslados de pessoas privadas de liberdade condenadas, de acordo com a Convenção Americana e os padrões convencionais desenvolvidos na Sentença do caso.

Na audiência participaram os senhores Gustavo L. Vitale e Fernando Luis Diez, representantes legais das vítimas no processo internacional. Além disso, participaram advogados da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana. A delegação estatal contou com a participação de autoridades, funcionários e funcionárias do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Nação, da Secretaria de Direitos Humanos da Nação e da Subsecretaria de Assuntos Penitenciários do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da Nação.

- Reunião no Congresso da Nação



Em 25 de outubro de 2022 foi realizada uma reunião no Congresso da Nação Argentina, na qual a delegação da Corte IDH teve a oportunidade de dialogar com um grupo de Senadores e Senadoras sobre a implementação de sete garantias de não repetição que implicam reformas ou adoção de normas internas ordenadas nas Sentenças dos Casos Bulacio, Fornerón e filha, Mendoza e outros, López e outros, Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat, e Fernández Prieto e Tumbeiro.¹⁰⁰ Esta reunião foi a primeira oportunidade em que membros da Corte IDH e sua Secretaria foram recebidos por membros do órgão legislativo de um Estado para dialogar sobre o cumprimento de reparações específicas ordenadas pelo Tribunal internacional.

Na reunião participaram, entre outras pessoas, o Senador Óscar Isidro Parilli, Presidente da Comissão de Justiça e Assuntos Penais do Senado; Martín Fresneda, Diretor do Observatório de Direitos Humanos do Senado; e um grupo de Senadores e Senadoras que integram a Comissão de Direitos e Garantias e a Comissão de Justiça e Assuntos Penais do Senado, além de outras autoridades do Senado.

¹⁰⁰ Estas garantias de não repetição se relacionam à adequação normativa aos parâmetros convencionais em temas como: detenção de crianças sem ordem judicial ou situação de flagrância; condições de detenção de crianças; reformas ao regime penal de menores; tipificação do delito de venda de crianças; detenções de pessoas e revistas; a garantia do direito de recorrer da decisão perante um juiz ou tribunal superior; o direito de propriedade comunitária indígena, e a regulamentação sobre o local de cumprimento da pena e traslados de pessoas privadas de liberdade condenadas a lugares que permitam garantir o contato com suas famílias, advogados e juízes de execução da pena.

Particularmente importante foi o trabalho feito pelo Observatório de Direitos Humanos do Senado da Nação, ao identificar as reparações ordenadas pela Corte Interamericana e impulsionar seu cumprimento, em especial nos Casos Fornerón e Lhaka Honhat.

Na reunião, tanto a Juíza Hernández López como os membros do Congresso da Nação enfatizaram a importância do projeto de lei, apresentado pelo Executivo, que se encontra em trâmite legislativo para a tipificação do delito de venda de crianças, o que se relaciona com o cumprimento de uma garantia de não repetição ordenada no caso Fornerón e filha. Além disso, destacou-se a relevância para o cumprimento das Sentenças de vários casos a entrada em vigência do artigo 358 do Código Processual Penal Federal, que contempla as causas de impugnação de sentença penal condenatória, de forma que se garanta o direito a recorrer da decisão perante um juiz ou tribunal superior.

- Reunião no Ministério Público da Nação



Em 25 de outubro de 2022 foi realizada uma reunião com o Ministério Público Fiscal, na qual a delegação da Corte foi recebida pelo Procurador Geral da Nação interino, senhor Eduardo Ezequiel Casal, e teve a oportunidade de dialogar com autoridades e funcionários do Ministério Público e com promotores com competência sobre investigações e processos dirigidos a identificar os responsáveis pelas violações aos direitos humanos das vítimas dos Casos Garrido e Baigorria, Torres Millacura e outros e Acosta Martínez e outros, bem como em relação à busca de paradeiro das vítimas de desaparecimento forçado nos dois primeiros casos.

Participaram na reunião, entre outras pessoas, o Procurador Geral da Nação interino, Eduardo Ezequiel Casal; Juan Manuel Olima Espel, Secretário de Coordenação Institucional da Procuração Geral da Nação; o titular e os secretários da Procuradoria de Violência Institucional (PROCUVIN), Alberto Adrián Maria Gentili, Emiliano Decanini e Gabriel Laino, e o promotor auxiliar da Promotoria Nacional Criminal e Correccional N°10, Juan José Taboada Areu. Além disso, de forma virtual, participaram o titular da Promotoria Federal N°2 de Mendoza, Fernando Gabriel Alcaraz Miguez, e

os promotores auxiliares da Promotoria Federal e da Promotoria Geral perante o Tribunal Oral Federal de Comodoro Rivadavia, Silvina Ávila e Mariano Sánchez, respectivamente. Adicionalmente, participou na reunião a Agente alterna do Estado nos casos perante a Corte, senhora Gabriela Kletzel, Diretora de Assuntos Jurídicos Internacionais em Matéria de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Nação.

A delegação da Corte destacou a importância desse tipo de reuniões e os avanços nas investigações, e agradeceu a disposição da instituição para poder continuar trabalhando de maneira conjunta, tanto com este Tribunal interamericano como com os demais organismos estatais envolvidos na investigação e julgamento das violações de direitos humanos ocorridas nestes três casos, e na busca do paradeiro das vítimas dos desaparecimentos forçados perpetradas em 1990 e 2003, respectivamente, em prejuízo dos senhores Garrido e Baigorria e Torres Millacura.

- **Reunião com a Defensora dos Direitos das Crianças e Adolescentes**

A Juíza manteve uma reunião com a senhora Marisa Graham, Defensora dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e o senhor Facundo Hernández, Defensor Adjunto. Conversaram, de forma geral, sobre o trabalho de proteção e promoção que realiza esta instituição nacional e também sobre o papel que dentro do âmbito de sua competência- poderia ter no cumprimento de garantias de não repetição, principalmente de adequação do direito interno relacionadas com os direitos da criança, que estão pendentes de cumprimento em casos da Argentina.

- **Reuniões protocolares**

Durante a visita a Juíza Hernández López também teve a oportunidade de manter reuniões de caráter protocolar com o Secretário de Direitos Humanos da Nação, senhor Horacio Pietragalla Corti, e com o Secretário de Relações Exteriores da Nação, senhor Pablo Anselmo Tettamanti.

- **Outras atividades**

Em 26 de outubro de 2022 a Juíza Hernández López e a Advogada coordenadora de Supervisão de cumprimento da Secretaria tiveram uma reunião com o senhor Remo Carlotto, Diretor Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL, e o senhor Javier Palummo, Chefe do Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação dessa instituição. Tomando em consideração o enfoque desta Instituição no fortalecimento das políticas públicas em direitos humanos e seus objetivos de trabalho nessa matéria, durante a reunião foi realizada uma primeira aproximação sobre possíveis linhas de cooperação com a Corte e os Estados em matéria de capacitação dirigida ao cumprimento das reparações da Corte que envolvem a implementação de políticas públicas.

Além disso, a visita permitiu a participação da delegação da Corte em uma atividade acadêmica¹⁰¹ e a realização de uma visita guiada ao Museo Sítio de Memória ESMA, localizado no prédio no qual funcionou, entre 1976 e 1983, o Centro Clandestino de Detenção, Tortura e Extermínio da Escola de Mecânica da Armada (ESMA).

101 Seminário "Pessoas privadas de liberdade. Desafios dos padrões da Corte IDH para a justiça penal", organizado pela Corte Interamericana, em conjunto com o Ministério Público da Defesa e a Câmara Federal de Cassação Penal. Por parte da Corte participaram a Juíza Nancy Hernández López, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Romina I. Sijniensky.

B.2. Audiências celebradas de maneira virtual

1. Audiência Conjunta para os Casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru

Em 1º de abril de 2022, durante o 147º Período Ordinário de Sessões, a Corte realizou uma audiência pública sobre o pedido de Medidas Provisórias apresentado pelos representantes das vítimas dos casos Barrios Altos e La Cantuta, que solicitaram ao Tribunal requerer ao Estado que “se abst[en]ha de adotar medidas destinadas a garantir a impunidade das pessoas condenadas nestes casos” e que, “[c]aso seja ordenada a liberação de [Alberto] Fujimori Fujimori, emit[isse] uma resolução que disp[usesse] sua nulidade com base na sua Jurisprudência e na decisão de 30 de maio de 2018 sobre os casos da referência”. A audiência teve como objeto receber informação sobre a solicitação de Medidas Provisórias por parte dos representantes das vítimas, bem como ouvir informação e observações do Estado e o parecer da Comissão IDH, a fim de que o Tribunal contasse com maiores elementos para se pronunciar sobre o pedido.

2. Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai

Em 7 de abril de 2022, durante o 147º Período Ordinário de Sessões, a Corte realizou esta audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber do Estado informação sobre o cumprimento de duas medidas de reparação. No tocante à reparação sobre a entrega do território tradicional aos membros da Comunidade Indígena Yakye Axa, requereu-se informação atualizada sobre a titulação das terras alternativas a favor da Comunidade, a conclusão ou avanço da construção do caminho de acesso às terras alternativas, incluindo o cronograma de trabalho e a disponibilidade orçamentária, e a data prevista para garantir tudo o que seja necessário para que a Comunidade Yakye Axa possa se assentar nestas terras. Além disso, requereu-se informação atualizada sobre o fornecimento de bens e serviços básicos necessários para a subsistência dos membros da Comunidade enquanto estes se encontrem sem terra. A audiência também teve como objeto ouvir as observações dos representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH.

3. Caso Defensor de Direitos Humanos e outros Vs. Guatemala

Em 7 de abril de 2022, durante o 147º Período Ordinário de Sessões, a Corte realizou uma audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber, por parte do Estado, informação atualizada sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: individualizar, identificar e, se for o caso, punir os responsáveis materiais e intelectuais pela morte de A.A. e as ameaças sofridas por seus familiares e examinar as eventuais irregularidades processuais e investigativas sobre esses fatos e, se for o caso, sancionar a conduta dos servidores públicos correspondentes; oferecer o tratamento psicológico e psiquiátrico requerido pelas vítimas, e apresentar relatórios anuais sobre as ações realizadas para implementar, dentro de um prazo razoável, uma política pública efetiva para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Além disso, a audiência teve como objeto ouvir as observações das representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH a respeito.

4. Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala

Em 24 de maio de 2022, durante o 148º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber do Estado informação

atualizada sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: localizar, identificar e entregar os restos mortais de Efraín Bámaca Velásquez; investigar os fatos que geraram as violações no presente caso, identificar e, se for o caso, punir os responsáveis; e adotar as medidas legislativas e de qualquer outra natureza que sejam necessárias para adequar o ordenamento jurídico guatemalteco às normas internacionais de direitos humanos e de direito humanitário, e para dar plena efetividade a estas normas no âmbito interno, de acordo com o artigo 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Além disso, a audiência teve como objeto ouvir as observações das representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH a respeito.

5. Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras

Em 24 de maio de 2022, no 148º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber do Estado informação atualizada sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: a) continuar a investigação a fim de individualizar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis pelos fatos do presente caso, e investigar, por intermédio das instituições públicas competentes, as causas do atraso processual no presente caso e, caso seja pertinente, os funcionários envolvidos na investigação, e após um devido processo, aplicar as sanções administrativas, disciplinares ou penais correspondentes àqueles que sejam considerados responsáveis; b) estabelecer um protocolo de investigação diligente, e c) estabelecer um programa ou curso permanente obrigatório de capacitação e formação em direitos humanos para funcionários que inclua, entre outros temas, padrões sobre investigação diligente e aspectos técnicos em casos de homicídios por motivações políticas, a fim de evitar que fatos como os ocorridos no presente caso se repitam e constituam elementos que perpetuem a impunidade. Além disso, a audiência teve como objeto ouvir as observações das representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH a respeito.

6. Audiência conjunta para os Casos Ruiz Fuentes e outra e Valenzuela Ávila Vs. Guatemala

Em 24 de maio de 2022, no 148º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência privada conjunta para dois casos da Guatemala que se encontram em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência foi realizada com o fim de receber informação e observações sobre a implementação das Medidas Provisórias e a solicitação do Estado sobre seu levantamento, bem como sobre a Supervisão do Cumprimento da obrigação de investigar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis pelas violações cometidas em detrimento dos senhores Hugo Humberto Ruiz Fuentes e Tirso Román Valenzuela.

7. Audiência conjunta para os Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala

Em 6 de setembro de 2022, no 151º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência privada conjunta para seis casos da Guatemala em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Esta audiência foi convocada pelo Presidente da Corte Interamericana, em sua Resolução de medidas urgentes adotada em 11 de julho de 2022, com o objetivo de que “a Corte pudesse contar com maior informação antes de se pronunciar sobre o pedido de Medidas Provisórias” feito pelos representantes das vítimas nestes seis casos guatemaltecos a favor da senhora Elena Gregoria Sut Ren, promotora titular da Promotoria de Direitos Humanos da Guatemala e sua família, bem como ouvir informação e observações do Estado a esse respeito e o parecer da Comissão IDH.

8. Audiência conjunta para os Casos das Irmãs Serrano Cruz, Contreras e outros, e Rochac Hernández e outros Vs. El Salvador

Em 6 de outubro de 2022, no 152º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência pública conjunta de Supervisão de cumprimento de Sentenças. A audiência se dividiu em duas partes.

A primeira parte teve como objeto receber do Estado informação atualizada sobre o cumprimento das medidas de garantia de não repetição relativas a: i. o funcionamento de uma comissão nacional de busca de jovens que desapareceram quando eram crianças durante o conflito interno e a participação da sociedade civil; ii. criar um sistema de informação genética que permita obter e conservar dados genéticos que contribuam para a determinação e esclarecimento da filiação das crianças desaparecidos e seus familiares e sua identificação, e iii. adotar as medidas pertinentes e adequadas para garantir aos operadores de justiça e à sociedade salvadorenha, o acesso público, técnico e sistematizado aos arquivos que contenham informação útil e relevante para a investigação em casos iniciados por violações de direitos humanos durante o conflito armado.

A segunda parte da audiência tratou sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas à busca do paradeiro e a obrigação de investigar: realizar uma busca séria das vítimas desaparecidas durante o conflito armado quando eram crianças, na qual sejam empreendidos todos os esforços para determinar o seu paradeiro, e adotar as medidas adequadas para a restituição de sua identidade; e investigar os fatos com o fim de identificar, julgar e, se for o caso, punir a todos os responsáveis pelos desaparecimentos forçados das vítimas dos três casos.

9. Caso J. Vs. Peru

Em 6 de outubro de 2022, durante o 152º Período Ordinário de Sessões, foi celebrada uma audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber informação atualizada do Estado sobre o cumprimento das reparações ordenadas na Sentença, relativas a: iniciar e conduzir eficazmente a investigação penal dos atos que violaram a integridade pessoal cometidos contra a senhora J., de modo a determinar as eventuais responsabilidades penais e, se for o caso, aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja; outorgar à senhora J., por uma única vez, a quantia fixada a título de gastos por tratamento psicológico ou psiquiátrico, para que possa receber esta atenção no local de sua residência; assegurar que no processo tramitando contra a senhora J. sejam observadas todas as garantias do devido processo legal, com plenas garantias de audiência e defesa para a acusada; pagar as quantias fixadas a título de indenizações por dano material e imaterial, e reembolsar as somas a título de custas e gastos. Além disso, a audiência teve como objeto ouvir as observações da representante da vítima e o parecer da Comissão IDH a respeito.

10. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala

Em 24 de novembro de 2022, no 154º Período de Sessões Ordinárias, foi realizada uma audiência pública de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber por parte do Estado informação atualizada sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: localizar e fazer a entrega dos restos mortais de Marco Antonio Molina Theissen a seus familiares; investigar efetivamente os fatos do presente caso, com o fim de identificar, julgar e sancionar os autores materiais e intelectuais do desaparecimento forçado de Marco Antonio Molina Theissen; criar um procedimento rápido que permita obter a declaração de ausência e presunção de morte

por desaparecimento forçado; e adotar as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza que sejam necessárias para criar um sistema de informação genética que permita a determinação e o esclarecimento da filiação de crianças desaparecidas e sua identificação. Além disso, a audiência teve como objeto ouvir as observações das representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH a respeito.

11. Caso Tibi Vs. Equador

Em 24 de novembro de 2022, no 154º Período de Sessões Ordinárias, foi realizada uma audiência pública virtual de Supervisão de cumprimento de Sentença. A audiência teve como objeto receber do Estado informação atualizada sobre o cumprimento de duas medidas de reparação: investigar efetivamente os fatos do presente caso, com o fim de identificar, julgar e punir todos os autores das violações cometidas em detrimento do senhor Daniel Tibi, e estabelecer um programa de formação e capacitação para funcionários do poder judiciário, do Ministério Público, da polícia e do serviço penitenciário, incluindo pessoal médico, psiquiátrico e psicológico, sobre os princípios e normas de proteção dos direitos humanos no tratamento de reclusos. Além disso, a audiência teve como objeto ouvir as observações dos representantes das vítimas e o parecer da Comissão IDH a respeito.

12. Casos contra a Argentina Bulacio (13) Torres Millacura e outros, e (14) Mendoza e outros.

Em 25 de novembro de 2022, durante o 154º Período de Sessões Ordinárias, a Juíza Nancy Hernández López, por delegação do Tribunal, realizou três audiências privadas virtuais de Supervisão de cumprimento das Sentenças dos Casos Bulacio, Torres Millacura e outros e Mendoza e outros, com o fim de realizar um acompanhamento constante dos compromissos e ações expostos nas audiências realizadas em outubro de 2022, durante a visita que a Juíza e funcionários da Secretaria do Tribunal realizaram a Buenos Aires, Argentina.

C. Resoluções de casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença emitidas em 2022

Em 2022 a Corte ou seu Presidente emitiram 58 resoluções em casos que se encontram em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. As 47 resoluções de Supervisão de cumprimento de Sentença adotadas pela Corte para supervisionar a implementação de todas ou de várias reparações ordenadas na Sentença de cada caso, encontram-se disponíveis [aqui](#). As demais 11 resoluções, relativas ao cumprimento do reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, encontram-se disponíveis aqui e aquelas relativas à adoção de medidas urgentes por parte do Presidente do Tribunal se encontram disponíveis [aqui](#).

A seguir, essas resoluções são detalhadas, tomando em consideração a ordem cronológica de emissão e catalogando-as de acordo com o seu conteúdo e objetivos.

C.1 Resoluções de Supervisão Cumprimento de Sentença de Casos

Resoluções da Corte IDH sobre Supervisão de cumprimento nos seguintes casos:

1. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru. Resolução de 30 de março de 2022.
2. Caso Moya Solís Vs. Peru. Resolução de 5 de abril de 2022.
3. Caso Casa Nina Vs. Peru. Resolução de 5 de abril de 2022.
4. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Resolução de 5 de abril de 2022.
5. Caso Poblete Vilches e outros Vs. Chile. Resolução de 5 de abril de 2022.
6. Caso Cuscul Pivaral e outros Vs. Guatemala. Resolução de 5 de abril de 2022.
7. Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru. Resolução de 5 de abril de 2022.
8. Caso Martínez Esquivia Vs. Colômbia. Resolução de 5 de abril de 2022.
9. Caso Carvajal Carvajal e outros Vs. Colômbia. Resolução de 5 de abril de 2022.
10. Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Resolução de 5 de abril de 2022.
11. Casos Tarazona Arrieta e outros, Canales Huapaya e outros, Wong Ho Wing, Zegarra Marín e Lagos del Campo Vs. Peru. Resolução de 5 de abril de 2022.
12. Caso Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco Vs. México. Resolução de 5 de abril de 2022.
13. Caso Flor Freire Vs. Equador. Resolução de 5 de abril de 2022.
14. Caso Rochac Hernández e outros Vs. El Salvador. Resolução de 5 de abril de 2022.
15. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru. Resolução de 7 de abril de 2022.
16. Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras. Resolução de 12 de maio de 2022.
17. Caso V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicarágua. Resolução de 12 de maio de 2022.
18. Caso Jenkins Vs. Argentina. Resolução de 12 de maio de 2022.
19. Caso Omeara Carrascal e outros Vs. Colômbia. Resolução de 12 de maio de 2022.
20. Caso Martínez Coronado Vs. Guatemala. Resolução de 12 de maio de 2022.
21. Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Resolução de 23 de maio de 2022.
22. Caso Vélez Loor Vs. Panamá. Resolução de 25 de maio de 2022.

23. Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai. Resolução de 24 de junho de 2022.
24. Caso Radilla Pacheco Vs. México. Resolução de 24 de junho de 2022.
25. Caso Valenzuela Ávila Vs. Guatemala. Resolução de 24 de junho de 2022.
26. Caso Urrutia Laubreaux Vs. Chile. Resolução de 24 de junho de 2022.
27. Caso J. Vs. Peru. Resolução de 24 de junho de 2022.
28. Caso Girón e outro Vs. Guatemala. Resolução de 2 setembro de 2022.
29. Caso Coc Max e outros (Massacre de Xamán) Vs. Guatemala. Resolução de 2 de setembro de 2022.
30. Caso Valle Ambrosio e outro Vs. Argentina. Resolução de 2 de setembro de 2022.
31. Caso Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia. Resolução de 2 de setembro de 2022.
32. Caso Palamara Iribarne Vs. Chile. Resolução de 2 setembro de 2022.
33. Caso García Cruz e Sánchez Silvestre Vs. México. Resolução de 2 setembro de 2022.
34. Caso Kawas Fernández Vs. Honduras. Resolução de 2 de setembro de 2022.
35. Casos Mendoza e outros, Gorigoitia e Valle Ambrosio e outro Vs. Argentina. Resolução de 2 setembro de 2022.
36. Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolívia. Resolução de 9 de setembro de 2022.
37. Caso Vicky Hernández e outras Vs. Honduras. Resolução de 9 setembro de 2022.
38. Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala. Resolução de 9 de setembro de 2022.
39. Caso Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru. Resolução de 9 de setembro de 2022.
40. Caso Fernández Prieto e Tumbeiro Vs. Argentina. Resolução de 4 de outubro de 2022.
41. Caso Romero Feris Vs. Argentina. Resolução de 4 de outubro de 2022.
42. Caso Professores de Chañaral e outros municípios Vs. Chile. Resolução de 11 novembro de 2022.
43. Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru. Resolução de 11 novembro de 2022.
44. Caso Carranza Alarcón Vs. Equador. Resolução de 11 novembro de 2022.
45. Caso García e familiares Vs. Guatemala. Resolução de 22 de novembro de 2022.
46. Caso Ruiz Fuentes e outra Vs. Guatemala. Resolução de 22 de novembro de 2022.
47. Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala. Resolução de 22 de novembro de 2022.

Cumprimento de Reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica**a Vítimas****[Resoluções do Presidente sobre o cumprimento do reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas]**

1. Caso Guachalá Chimbó e outros Vs. Equador. Resolução do Presidente de 21 de abril de 2022.
2. Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. Resolução do Presidente de 21 de abril de 2022.
3. Caso Jenkins Vs. Argentina. Resolução do Presidente de 21 de abril de 2022.
4. Caso Spoltore e Caso Acosta Martínez e outros Vs. Argentina. Resolução do Presidente de 16 de dezembro de 2022.
5. Caso Gonzales Llyu e outros Vs. Equador. Resolução do Presidente de 16 de dezembro de 2022.
6. Caso Digna Ochoa e familiares Vs. México. Resolução do Presidente de 16 de dezembro de 2022.
7. Caso Boyce e outros e Caso DaCosta Cadogan Vs. Barbados. Resolução do Presidente de 16 de dezembro de 2022.
8. Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia. Resolução do Presidente de 16 de dezembro de 2022.
9. Casos Martínez Coronado, Ruiz Fuentes e outra, Valenzuela Ávila, Rodríguez Revolorio e outros e Girón e outro Vs. Guatemala. Resolução do Presidente de 19 de dezembro de 2022.

Adoção de Medidas Urgentes**[Resoluções do Presidente sobre a adoção de Medidas Urgentes em casos em etapa de Supervisão de cumprimento nos quais foi apresentado um pedido de Medidas Provisórias]**

1. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de julho de 2022.
2. Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 11 de julho de 2022.

D. Solicitações de Medidas Provisórias apresentadas em casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença

Durante o ano de 2022 a Corte se pronunciou sobre 6 pedidos de Medidas Provisórias realizados por vítimas ou representantes de vítimas de 12 casos que se encontram em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença, relacionadas ao cumprimento de determinadas medidas de reparação. Trata-se das seguintes solicitações:

1. Caso J. Vs. Peru.
2. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru.
3. Caso Trabajadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru.
4. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala.
5. Caso García e familiares Vs. Guatemala.
6. Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala.

A Corte considerou, como regra geral, que a avaliação da informação relacionada com o cumprimento de medidas de reparação ordenadas na Sentença deve ser feita no contexto da Supervisão de cumprimento de Sentença. No entanto, de forma excepcional, se o pedido tiver relação com o objeto do caso, a Corte analisa se estão configurados os requisitos de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável necessários para adotar Medidas Provisórias.

No **Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala**, o Tribunal decidiu adotar Medidas Provisórias para “[r]equerer ao Estado da Guatemala que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas do [referido] caso [...], continue adotando todas as medidas adequadas para proteger de maneira eficaz os direitos à vida e à integridade pessoal do juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular do Juizado B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala, bem como de seu núcleo familiar, e que adote as medidas necessárias para garantir a independência judicial do juiz Gálvez Aguilar”. Além disso, também requereu ao Estado que adote as medidas necessárias para abordar o padrão de causas geradoras do aumento do risco ao juiz Gálvez Aguilar”, e que “mantenha as medidas e esquema de segurança designado ao juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular do Juizado B de Maior Risco do Organismo Judicial da Guatemala e de seu núcleo familiar, e que continue adotando essas medidas em comum acordo e em coordenação com o beneficiário e seus representantes”.

Nos **Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala**, o Tribunal decidiu adotar Medidas Provisórias para “[r]equerer ao Estado da Guatemala que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas dos [referidos] casos [...], continue adotando todas as medidas adequadas para proteger de maneira eficaz os direitos à vida e à integridade pessoal da senhora Elena Gregoria Sut Ren, promotora titular da Promotoria de Direitos Humanos da Guatemala e de seu núcleo familiar, e que adote as medidas necessárias para garantir a independência no exercício do cargo da promotora Sut Ren”. Além disso, requereu ao Estado que “também adote as medidas necessárias para abordar o padrão de causas geradoras do aumento do risco da promotora Sut Ren”, e que “mantenha as medidas e esquema de segurança designados à senhora Elena Gregoria Sut Ren, promotora titular da Promotoria de Direitos Humanos da Guatemala e de seu núcleo familiar, e que continue adotando essas medidas em comum acordo e em coordenação com a beneficiária e seus representantes”.

Nos **Casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru**, por meio da Resolução de 30 de março de 2022, a Corte ordenou ao Peru, como medida provisória de não inovação, que, para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas dos casos Barrios Altos e La Cantuta, “se abst[ivesse] de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru de ordenar a liberdade de Alberto Fujimori Fujimori, até que este Tribunal internacional pu[desse] decidir sobre o pedido de Medidas Provisórias no 147º Período Ordinário de Sessões”. Posteriormente, na Resolução de 7 de abril de 2022, a Corte decidiu realizar uma “supervisão específica relativa ao indulto ‘por razões humanitárias’ concedido a Alberto Fujimori Fujimori, através da supervisão de cumprimento

da obrigação de investigar, julgar e punir as graves violações de direitos humanos dos casos Barrios Altos e La Cantuta”, e ordenou ao Estado do Peru “abster-se de implementar a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional do Peru em 17 de março de 2022, que restitui os efeitos do indulto ‘por razões humanitárias’ concedido a Alberto Fujimori Fujimori em 24 de dezembro de 2017, por não cumprir as condições determinadas na Resolução de Cumprimento de Sentenças de 30 de maio de 2018”.

No **Caso García e familiares Vs. Guatemala**, o Tribunal decidiu “[d]eclarar improcedente o pedido de Medidas Provisórias realizado pelas representantes das vítimas no presente caso”, já que considerou “que a informação fática exposta não permite avaliar a existência de elementos suficientes para determinar que se configura, prima facie, uma situação de extrema gravidade e a necessidade urgente de que este Tribunal internacional ordene a adoção de medidas para evitar danos irreparáveis aos direitos à vida, à integridade pessoal e à associação das pessoas a favor de quem foram solicitadas as Medidas Provisórias”. A Corte indicou que isso “não obsta que, no âmbito interno, a instituição competente da Polícia Nacional Civil realize uma análise de risco atualizado, com base na disposição manifestada pelo Estado e na vontade dos representantes de coordenar o que seja pertinente com essa instituição”.

Com respeito às outras duas solicitações de Medidas Provisórias (Caso J. Vs. Peru e Caso Trabalhadores Demitidos da PetroPeru e outros Vs. Peru), o Tribunal decidiu rejeitá-las e avaliar os assuntos argumentados no contexto da supervisão de cumprimento das Sentenças.

E. Arquivamento de Casos por Cumprimento das Sentenças

Durante o ano de 2022 a Corte declarou o arquivamento de dois casos (um da Guatemala e um da Argentina) por cumprimento total das reparações ordenadas nas Sentenças.

1. Caso Martínez Coronado Vs. Guatemala

Em 12 de maio de 2022 a Corte emitiu uma Resolução na qual decidiu que o Estado da Guatemala cumpriu a execução das reparações ordenadas na Sentença de 10 de maio de 2019, relativas a: i) realizar as publicações da Sentença e de seu resumo oficial, e ii) pagar a quantia fixada a título de indenização do dano imaterial. Portanto, a Corte Interamericana decidiu dar o caso por concluído e arquivar o caso.

A Resolução de 12 de maio de 2022 que declara o arquivamento do caso pode ser consultada [aqui](#).

2. Caso Romero Feris Vs. Argentina

Em 4 de outubro de 2022 a Corte emitiu uma Resolução mediante a qual decidiu que o Estado da Argentina cumpriu todas as reparações ordenadas na Sentença de 15 de novembro de 2019, relativas a: i) realizar as publicações da Sentença e de seu resumo oficial; ii) pagar à vítima Raúl Rolando Romero Feris as quantias fixadas na Sentença a título de indenização por danos materiais e imateriais, e iii) pagar ao representante da vítima a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A Resolução de 4 de outubro de 2022 que declara o arquivamento do caso pode ser consultada [aqui](#).

F. Cumprimentos de garantias de não repetição

No ano de 2022 a Corte avaliou o cumprimento (total ou parcial) de diversas medidas de reparação que constituem garantias de não repetição, as quais considera oportuno destacar para difundir os avanços e boas práticas dos Estados. Em função da mudança estrutural resultante da implementação dessas medidas, as mesmas beneficiam tanto as vítimas dos casos como o resto da sociedade. Seu cumprimento requer ações que envolvem reformas normativas, mudanças Jurisprudenciais, o desenho e execução de políticas públicas, mudanças de práticas administrativas ou outras de particular complexidade.

Estas medidas foram cumpridas (total ou parcialmente) pelos Estados de Argentina, Chile, Honduras e México.

a. Argentina: adequar seu ordenamento jurídico interno aos parâmetros convencionais sobre o direito de recorrer da decisão perante juiz ou tribunal superior

Nas Sentenças dos Casos Mendoza e outros, Gorigoitia e Valle Ambrosio e outro, proferidas, respectivamente, em 14 de maio de 2013, 2 de setembro de 2019 e 20 de julho de 2020, a Corte declarou que a Argentina era responsável por violar a garantia judicial relativa ao direito a recorrer da decisão perante um juiz ou tribunal superior, prevista no artigo 8.2.h da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como do dever de adotar disposições de direito interno para garantir este direito, uma vez que a norma sobre o recurso de cassação, vigente no momento dos fatos, no Código Processual Penal da Nação, no Código Processual Penal da Província de Mendoza e no Código Processual Penal da Província de Córdoba, não possibilitavam a revisão de questões fáticas e/ou probatórias por parte de um juiz ou tribunal superior. Em virtude do anterior, como garantia de não repetição, ordenou-se a adequação das referidas norma processuais penais federal e das referidas duas províncias aos padrões sobre este direito desenvolvidos pela Corte nas respectivas Sentenças.

Na resolução de 2 de setembro de 2022 a Corte supervisionou de maneira conjunta as garantias de não repetição ordenadas nestes três casos.

Na referida resolução o Tribunal declarou que o Estado deu cumprimento total à medida relativa à adequação da norma processual penal da Província de Córdoba, ordenada na Sentença do Caso Valle Ambrosio e outro. A Corte ressaltou que, oito meses depois da notificação da Sentença, foi sancionada uma reforma ao Código Processual Penal da Província de Córdoba que amplia os motivos pelos quais um acusado pode interpor um recurso de cassação, permitindo um controle mais amplo de questões probatórias e fáticas das sentenças condenatórias impugnadas, de acordo com o ordenado na Sentença.

Ademais, declarou o cumprimento parcial da medida relativa à adequação da norma processual penal da Nação, ordenada na Sentença do Caso Mendoza e outros, uma vez que a Argentina introduziu reformas para garantir o direito a recorrer da sentença condenatória perante um juiz ou tribunal superior através da aprovação, em dezembro de 2014, do novo Código Processual Penal Federal ("CPPF"). Apesar de a Corte valorizar esta ação, constatou que se encontra pendente que o artigo deste código que regulamenta as hipóteses para recorrer da decisão penal condenatória perante um juiz ou tribunal superior (artigo 358) entre em vigência na maioria das jurisdições e no âmbito nacional. A esse respeito, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, solicitou-se à Comissão Bicameral de Monitoramento e Implementação do Código Processual Penal Federal do Congresso da Nação Argentina que apresentasse um relatório sobre a entrada em vigência deste artigo.

Finalmente, em relação à adequação da norma processual penal da Província de Mendoza, ordenada nas Sentenças de Caso Mendoza e outros e do Caso Gorigoitia, a Corte declarou que está pendente de cumprimento.

b. Chile: adequar o ordenamento jurídico interno aos padrões internacionais sobre jurisdição penal militar

Na Sentença do Caso Palamara Iribarne Vs. Chile, proferida em 22 de novembro de 2005, a Corte dispôs que o Chile devia adequar “o ordenamento jurídico interno aos padrões internacionais sobre jurisdição penal militar, de forma tal que caso se considere necessária a existência da jurisdição penal militar, esta deve se limitar apenas ao conhecimento de delitos de função cometidos por militares em serviço ativo”. O Tribunal indicou que o Estado devia “estabelecer, através de sua legislação, limites à competência material e pessoal dos tribunais militares, de forma que, em nenhuma circunstância, um civil seja submetido à jurisdição dos tribunais penais militares”.

Na resolução de 2 de setembro de 2022 a Corte declarou o cumprimento parcial desta garantia de não repetição, devido ao fato de que o Chile realizou uma adequação normativa para excluir do conhecimento da jurisdição penal militar os casos em que civis estejam envolvidos, tanto como vítimas quanto como acusados. O Tribunal considerou que permanecia pendente que o Estado adapte a limitação essa jurisdição ao conhecimento de delitos de função e exclua os casos de violações de direitos humanos cometidas contra militares, bem como que, no que concerne à competência pessoal, esclareça qual é a definição de “militar” atualmente em vigor, de forma que explique se esta jurisdição inclui outras pessoas que não são militares em serviço ativo.

c. Honduras: executar uma campanha de conscientização e sensibilização sobre a importância do trabalho das pessoas defensoras do meio ambiente

Na Sentença do Caso Kawas Fernández, proferida em 3 de abril de 2009, a Corte dispôs que Honduras devia realizar uma campanha nacional de conscientização e sensibilização, dirigida a funcionários de segurança, operadores de justiça e a população em geral, sobre a importância do trabalho que realizam os defensores do meio ambiente em Honduras e de suas contribuições na defesa dos direitos humanos.

Na resolução de 2 de setembro de 2022 a Corte declarou o cumprimento total dessa reparação, dado que Honduras levou a cabo a campanha de sensibilização e conscientização “Blanca Jeannette Kawas Fernández su legado: importancia de las y los defensores del medio ambiente”. Esta campanha foi realizada em duas etapas: uma primeira destinada a “funcionários públicos”, o “setor estudantil em sua totalidade”, e “a população em geral”, durante as quais se realizaram várias atividades comemorativas; e uma segunda etapa dirigida a capacitar “os funcionários dos setores de justiça e segurança” sobre “os direitos dos defensores do meio ambiente”. O Tribunal tomou em consideração as atividades levadas a cabo pelo Estado para executar de forma completa esta reparação e o reconhecimento das representantes, que consideraram que Honduras havia dado cumprimento total à medida com estas ações. A Corte avaliou positivamente a comunicação mantida entre o Estado e as representantes para a execução de algumas atividades em cumprimento desta medida.

d. México: adequar o tipo penal de desaparecimento forçado de pessoas aos padrões internacionais na matéria

Na Sentença do Caso Radilla Pacheco e outros, proferida em 23 de novembro de 2009, a Corte constatou que o artigo 215 A do Código Penal Federal, que tipificava o desaparecimento forçado de pessoas, não respeitava os padrões internacionais na matéria e, em particular, a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas. Por isso, dispôs que o Estado devia adotar, em um prazo razoável, as reformas legislativas necessárias para compatibilizar esta norma.

Na resolução de 24 de junho de 2022 a Corte declarou o cumprimento total dessa reparação, uma vez que o México derogou o mencionado artigo 215 A do Código Penal Federal, e adotou a “Lei Geral em

Matéria de Desaparecimento Forçado de Pessoas, Desaparecimento de Pessoas Cometido por Particulares, e do Sistema Nacional de Busca de Pessoas”, cujos artigos 27 a 30 tipificam o desaparecimento forçado. A Corte avaliou positivamente que a reforma da tipificação do desaparecimento forçado de pessoas permitiu tornar esse tipo penal compatível com os padrões internacionais indicados pela Corte na Sentença, pois: a) contemplou dentro das modalidades de autoria de desaparecimento forçado o “particular” que atue “com a autorização, o apoio ou a aquiescência de um servidor público”, de modo que o tipo penal atual não se restrinja unicamente a funcionários ou servidores públicos, e b) incorporou ao tipo penal o elemento previamente ausente relativo à “abstenção ou negativa de reconhecer esta privação da liberdade ou a proporcionar informação sobre a mesma, seu destino ou paradeiro”.

F.1 Aplicação do artigo 65 da Convenção Americana para informar à Assembleia Geral da OEA sobre descumprimento

No que diz respeito à aplicação do artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é preciso lembrar que essa norma estabelece que a Corte, no relatório anual que submete à consideração da Assembleia Geral da Organização sobre o seu trabalho, “[d]e maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças”. Do mesmo modo, o artigo 30 do Estatuto da Corte Interamericana dispõe que esta, no referido relatório de atividades, “[i]ndicará os casos em que um Estado não houver dado cumprimento a suas sentenças”. Como se pode apreciar, os Estados Partes na Convenção Americana dispuseram um sistema de garantia coletiva, de maneira que seja de interesse de todos e cada um desses Estados manter o sistema de proteção dos direitos humanos que eles próprios criaram, e evitar que a justiça interamericana se torne ilusória ao permanecer ao arbítrio das decisões internas de um Estado. Nos últimos anos, a Corte Interamericana emitiu resoluções nas quais decidiu dar aplicação ao disposto no referido artigo 65 e, desse modo, informar a Assembleia Geral da OEA sobre o descumprimento das reparações ordenadas nas Sentenças de vários casos, e solicitar-lhe que, em conformidade com seu trabalho de proteger o efeito útil da Convenção Americana, inste os respectivos Estados a que o façam.

Uma vez que a Corte determina a aplicação dos artigos 65 da Convenção e 30 do Estatuto em situações de descumprimento de suas sentenças, e assim informa através de seu relatório anual para a consideração da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, continuará incluindo esse descumprimento a cada ano ao apresentar o seu relatório anual, a menos que os Estados demonstrem que estão adotando as medidas necessárias para cumprir as reparações ordenadas na Sentença, ou que os representantes das vítimas ou a Comissão apresentem informação sobre a implementação e cumprimento dos pontos da Sentença que requeiram ser avaliados por este Tribunal.

Em 2022 a Corte não emitiu resoluções aplicando o artigo 65 da Convenção Americana em novos casos. No entanto, mantém sua aplicação em 21 casos em etapa de Supervisão de cumprimento (2 casos do Haiti, 2 casos da Nicarágua, 2 casos de Trinidad e Tobago e 15 casos da Venezuela) nos quais foi aplicado este artigo com anterioridade ao ano 2022 e sua situação não foi alterada. A lista de casos pode ser encontrada aqui.

G. Solicitações de informação a outras fontes que não sejam as partes (artigo 69.2 do Regulamento)

A partir de 2015 a Corte passou a utilizar a faculdade disposta no artigo 69.2¹⁰² do Regulamento do Tribunal para solicitar informação relevante sobre a execução das reparações a “outras fontes” que não sejam as

102 Essa norma dispõe que “[a] Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento. Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatórios que considere oportunos”.

partes. Isso lhe permitiu obter informação direta de determinados órgãos e instituições estatais que exercem alguma competência ou função de relevância para executar a reparação ou para exigir que seja executada em âmbito interno. Essa informação é diferente daquela apresentada pelo Estado na condição de parte no processo em etapa de Supervisão de cumprimento.

Em 2021 a Corte deu aplicação a essa norma nos seguintes casos:

- a. No **Caso Mendoza e outros Vs. Argentina**, mediante resolução de 2 de setembro de 2022 a Corte considerou oportuno solicitar à Comissão Bicameral de Monitoramento e Implementação do Código Processual Penal Federal do Congresso da Nação Argentina que apresentasse um relatório para continuar avaliando a implementação da garantia de não repetição relativa a adequar a norma processual penal da Nação de acordo com os parâmetros estabelecidos na Sentença do caso sobre o direito de recorrer da decisão perante um juiz ou tribunal superior. Concretamente, solicitou que se referisse à possibilidade de que esta Comissão pudesse outorgar plena vigência ao artigo 358 do Código Processual Penal Federal (que é a norma que garantiria este direito de maneira concordante com a Convenção) no âmbito da justiça federal e nacional por meio das resoluções nas quais deu implementação a outros artigos do referido Código e, caso isso não fosse possível, quais seriam as razões ou obstáculos. Adicionalmente, solicitou que explicasse de maneira atualizada e detalhada se o artigo 358 está vigente em alguma outra jurisdição adicional à jurisdição federal das Províncias de Salta e Jujuy.
- b. No **Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil**, em 18 de abril de 2022 o Conselho Nacional de Justiça do Brasil apresentou um relatório sobre o cumprimento da garantia de não repetição ordenada no ponto resolutivo décimo sexto da Sentença, relativa a adotar e implementar uma norma para que a investigação penal seja atribuída a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, em resposta ao requerido pelo Tribunal mediante resolução de 25 de novembro de 2021. Além disso, em 10 de agosto de 2022 o Conselho Nacional de Justiça remeteu um escrito sobre o cumprimento dessa Sentença.
- c. No **Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras**, em 16 de agosto de 2022 a Comissão Nacional de Direitos Humanos de Honduras remeteu um relatório sobre o cumprimento de duas garantias de não repetição ordenadas no Caso Pacheco León e outros Vs. Honduras, relativas a estabelecer um protocolo de investigação diligente sobre os delitos que se relacionem com mortes violentas de acordo com o Protocolo de Minnesota, e estabelecer um programa ou curso permanente obrigatório de capacitação e formação em direitos humanos dirigido a funcionários policiais, promotores e judiciais, o qual deve incluir, entre outros temas, padrões sobre investigação diligente em casos de homicídio por motivações políticas.
- d. No **Caso Radilla Pacheco Vs. México**, em 9 de dezembro de 2022 a Comissão Nacional de Direitos Humanos remeteu um escrito sobre o cumprimento da Sentença. Além disso, a Presidência da Corte considerou pertinente solicitar a esta, ou a quem designe em sua representação, que apresente um relatório oral na audiência privada de supervisão de cumprimento a realizar-se durante o 156º Período Ordinário de Sessões do Tribunal, de 5 a 25 de março de 2023. Também solicitou que apresente informação que considere relevante, no âmbito de sua competência, sobre as reparações relativas à investigação dos fatos, a busca do paradeiro e a atenção psicológica e/ou psiquiátrica.
- e. No **Caso Huilca Tecse Vs. Peru**, a Presidência da Corte considerou pertinente solicitar à Corte Superior Especializada em Delitos de Crime Organizado e de Corrupção de Funcionários do Peru que apresentasse um relatório sobre o avanço do processo penal para investigar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis pela privação da vida do senhor Huilca Tecse.

- f. No **Caso Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru**, a Presidência da Corte considerou oportuno requerer ao Ministério de Educação do Peru um relatório a respeito do cumprimento da medida de reparação relativa a estabelecer uma bolsa de estudos até o nível universitário a favor da senhora Nora Emely Gómez Peralta.
- g. No **Caso Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru**, mediante resolução de 9 de setembro de 2022 a Corte considerou oportuno solicitar ao Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego que apresente um relatório no qual inclua a informação consolidada sobre os montantes econômicos pagos aos beneficiários que optaram pela compensação econômica prevista na Lei N° 27803. Além disso, considerou oportuno solicitar à Agência de Promoção de Investimento Privado (PROINVERSION), a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego, o Ministério de Economia e Finanças, o Ministério de Educação, o Tribunal Constitucional, o Poder Judiciário, o Congresso da República, a Empresa Nacional de Portos S.A. e Petróleos do Peru S.A., que remetam, cada uma e separadamente, um relatório sobre o cumprimento dos pagamentos das indenizações e o reembolso de custas e gastos ordenados pela Corte na Sentença.
- h. No **Caso Gelman Vs. Uruguai**, por solicitação do Presidente da Corte em exercício para este caso, a Instituição Nacional de Direitos Humanos e Defensoria do Povo do Uruguai (INDDHH) apresentou um relatório oral na audiência privada de Supervisão de cumprimento de Sentença celebrada em 20 de outubro de 2022 em Colonia, Uruguai. Esta instituição apresentou informação sobre sua participação no cumprimento das reparações ordenadas neste caso relativas à busca e localização de Maria Claudia García ou de seus restos mortais e para garantir acesso técnico e sistematizado a informação sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura existentes em arquivos estatais.
- i. No **Caso Vélez Loor Vs. Panamá**, por solicitação do Presidente da Corte, o Defensor do Povo do Panamá participou na visita in situ e na audiência privada realizadas no Panamá, relativas à supervisão da implementação das Medidas Provisórias adotadas em 2020 para proteger os direitos das pessoas nas Estações de Recepção Migratória de La Peñita, San Vicente e Lajas Blancas, bem como na comunidade receptora de Bajo Chiquito, na Província de Darién.

H. Reuniões informais da Secretaria do Tribunal com agentes estatais

Durante o ano de 2022 ocorreram experiências positivas de manutenção de algumas reuniões de caráter presencial ou virtual com agentes estatais para oferecer informação ou dialogar sobre o estado dos casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença. Essas reuniões foram realizadas com Agentes de Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Panamá, Paraguai e Peru. Trata-se de reuniões informais, que não têm o caráter de audiências de supervisão, mas que influem positivamente em maior comunicação sobre assuntos como as reparações pendentes de cumprimento por parte dos Estados, prazos para apresentar relatórios, solicitações apresentadas pelo Estado para que a Corte avalie o cumprimento de reparações, objeções apresentadas por representantes das vítimas e a Comissão, entre outras.

I. Envolvimento de órgãos, instituições e/ou tribunais nacionais na exigência de reparações em âmbito interno

O Cumprimento das Sentenças da Corte pode ser beneficiado com o envolvimento de órgãos, instituições e tribunais nacionais que, no âmbito de sua competência e faculdades de proteção, defesa e promoção dos direitos humanos, exijam das respectivas autoridades públicas a realização das ações concretas ou adotem medidas que levem à efetiva execução das medidas de reparação ordenadas e ao acatamento do que foi decidido na sentença. Seu envolvimento pode constituir um apoio às vítimas na esfera nacional. Isso é especialmente importante a respeito das reparações de execução mais complexa e das que constituem garantias de não repetição, que beneficiam tanto as vítimas do caso como a coletividade, ao propiciar mudanças estruturais, normativas e institucionais para garantir a proteção efetiva dos direitos humanos.

Dependendo dos componentes das reparações, é relevante uma participação ativa dos diferentes atores sociais e dos órgãos e instituições especializados na proposta, planejamento ou implementação dessas medidas.

Nesse contexto, cumpre salientar o trabalho que as defensorias e as instituições nacionais de direitos humanos podem realizar, tal como foi exposto na seção anterior.

J. Participação da academia e da sociedade civil

É também de grande relevância o interesse que o setor acadêmico, as organizações não governamentais e demais integrantes da sociedade civil demonstram no cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana.

A apresentação de escritos na qualidade de *amicus curiae* (artigo 44.4 do Regulamento da Corte) constitui uma oportunidade para que terceiros alheios ao processo possam proporcionar ao Tribunal seu parecer ou informação sobre considerações jurídicas ou aspectos relativos ao cumprimento das reparações. Em 2022 foram recebidos escritos em qualidade de *amici curiae* sobre o cumprimento das Sentenças dos seguintes Casos: Fornerón e filha Vs. Argentina, Mendoza e outros Vs. Argentina, Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil, Petro Urrego Vs. Colômbia, Guzmán Albarracín e outros Vs. Equador e Alvarado Espinoza e outros Vs. México. Ademais, foram recebidos escritos em qualidade de *amici curiae* em pedidos de Medidas Provisórias apresentados nos casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru, os quais se encontram em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentenças.

Além disso, é vital a contribuição que as organizações e o setor acadêmico possam oferecer em suas respectivas áreas de trabalho, mediante a realização de atividades e iniciativas de divulgação de normas Jurisprudenciais e outras destinadas a estudar, opinar e debater sobre aspectos essenciais e desafios tanto do impacto como do Cumprimento das Sentenças da Corte, bem como incentivar esse cumprimento. Exemplos dessas iniciativas são os seminários, reuniões, oficinas e projetos com este objetivo, assim como os “Observatórios” de acompanhamento do SIDH ou de acompanhamento do Cumprimento das Sentenças.¹⁰³

103 Tais como: o “Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, com sede no Instituto de Pesquisas Jurídicas da UNAM, o “Observatório da Associação de Defensorias Públicas (AIDEP) para o Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos” e o “Observatório Permanente de Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Argentina e Acompanhamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Litoral; o “Observatório Paola Guzmán Albarracín”, conformado por “Organizações da Sociedade Civil e Academia do Equador e toda a região [...] com o fim de acompanhar as medidas estabelecidas na garantia de não repetição proferidas” na Sentença do Caso Guzmán Albarracín Vs. Equador, e o “Observatório de Direitos Humanos” do Conselho Nacional de Justiça do Brasil, que inclui o “Grupo de Trabalho de Monitoramento e Fiscalização de Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos”.

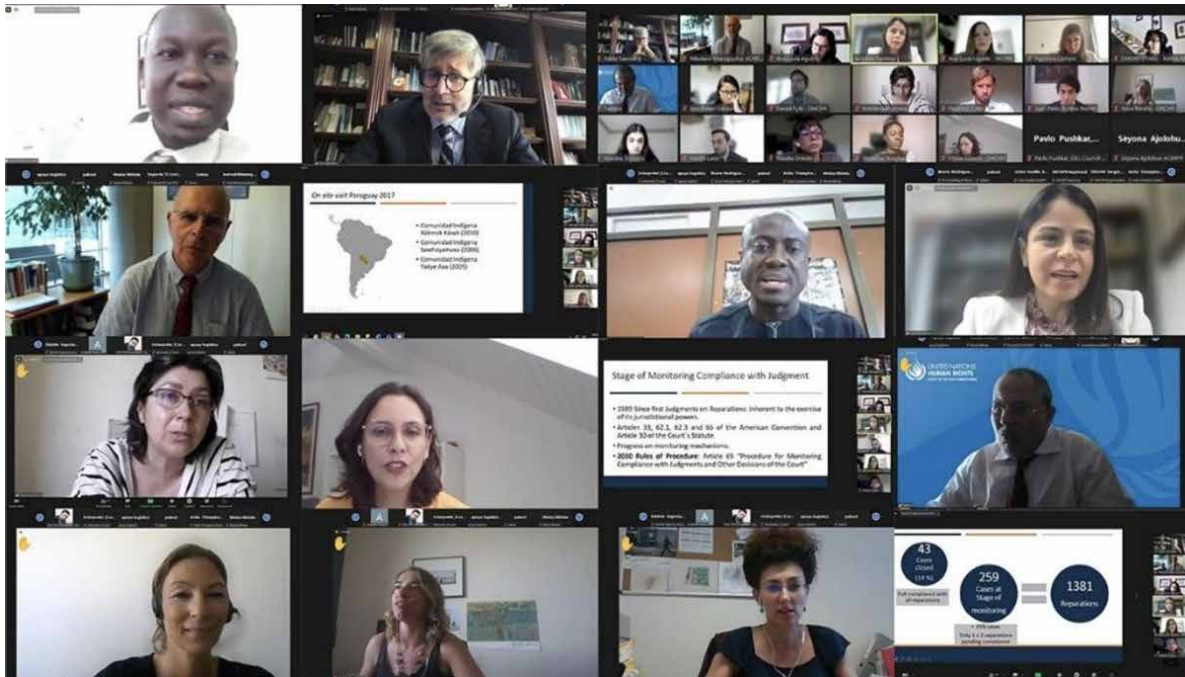
Dentro das atividades realizadas em 2022, destacamos:

- 28 a 30 de março - Buenos Aires, Argentina: Intercâmbio regional sobre boas práticas e desafios na aplicação do Protocolo de Minnesota para a investigação de mortes potencialmente ilícitas. Coorganizado com o Centro Internacional de Estudos Políticos da Universidade Nacional de San Martín, a Relatoria Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias das Nações Unidas e o Ministério Público da Defesa da Argentina.
- 7 a 9 de julho - Heidelberg, Alemanha: Seminário “Impacto(s) Transformadores do SIDH”, coorganizado com o Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional Público, o Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer, e a Comissão IDH.
- 26 de setembro - modalidade virtual: “Recomendações e medidas de reparação em casos de violência baseada em gênero perante o Sistema Interamericano”, como parte de um dos painéis do “Encontro Nacional de Justiça e Gênero”, organizado pelo Conselho da Magistratura do Equador.
- 9 de novembro - Bogotá, Colômbia: Workshop “O Impacto Transformador do cumprimento das decisões do SIDH na Colômbia: um diálogo multidimensional”, coorganizado pelo Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional e o Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer (KAS).

Adicionalmente, no final de 2022, teve início uma iniciativa de colaboração técnica do Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional com a Unidade de Supervisão de cumprimento de Sentenças da Secretaria da Corte IDH, que garantirá um apoio fundamental para difundir a Jurisprudência do Tribunal em matéria de Supervisão de cumprimento de Sentenças, bem como as experiências de impacto dos parâmetros convencionais desenvolvidos pelo Tribunal.

A fim de promover o envolvimento de órgãos e instituições de direitos humanos e tribunais nacionais e a participação do setor acadêmico e da sociedade civil no cumprimento das reparações ordenadas pela Corte Interamericana, fundamentalmente das garantias de não repetição, a Corte aprovou, em março de 2019, o Acordo 1/19, relativo a “Considerações sobre a publicação de informação constante dos expedientes dos casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença” (supra seção A). Este acordo dispõe que se deve dar publicidade à informação contida nos expedientes dos casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença que se refiram a garantias de não repetição e aos escritos apresentados em qualidade de *amicus curiae*. Com isso, em 2022 manteve-se a publicação desses escritos na página web do Tribunal.

K. Reunião de Trabalho sobre Supervisão de cumprimento das Decisões de Cortes Internacionais de Direitos Humanos e Órgãos de Proteção de Direitos Humanos



Em 20 de junho de 2022, pela primeira vez, as Secretarias da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos, assim como o Departamento de Execução de Sentenças da Corte Europeia de Direitos Humanos e a Seção de Petições e Ações Urgentes do Escritório da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos celebraram uma reunião virtual de trabalho, na qual dialogaram sobre o trabalho que realizam em matéria de supervisão de cumprimento das decisões dos Tribunais e Órgãos Internacionais de Direitos Humanos.

Essa experiência pioneira permitiu que as quatro instituições presentes iniciassem um diálogo para compartilhar conhecimentos e experiências sobre o trabalho que realizam, os mecanismos e ferramentas que utilizam para monitorar o cumprimento de decisões e os desafios que enfrentam.

As quatro instituições participantes coincidiram na necessidade e compromisso de continuar realizando esse tipo de atividade e intercâmbio de experiências de forma permanente, o que permitirá novos espaços de diálogo que incluam, com maior detalhamento, temas e desafios específicos compartilhados pelos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos na implementação de suas decisões, com o fim de fortalecer os mecanismos de supervisão e então alcançar um melhor e mais oportuno cumprimento das mesmas. Para continuar com esse diálogo, no final de 2022 a Secretaria da Corte IDH iniciou as gestões para concretizar um novo encontro durante o ano de 2023.

Lista de casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença

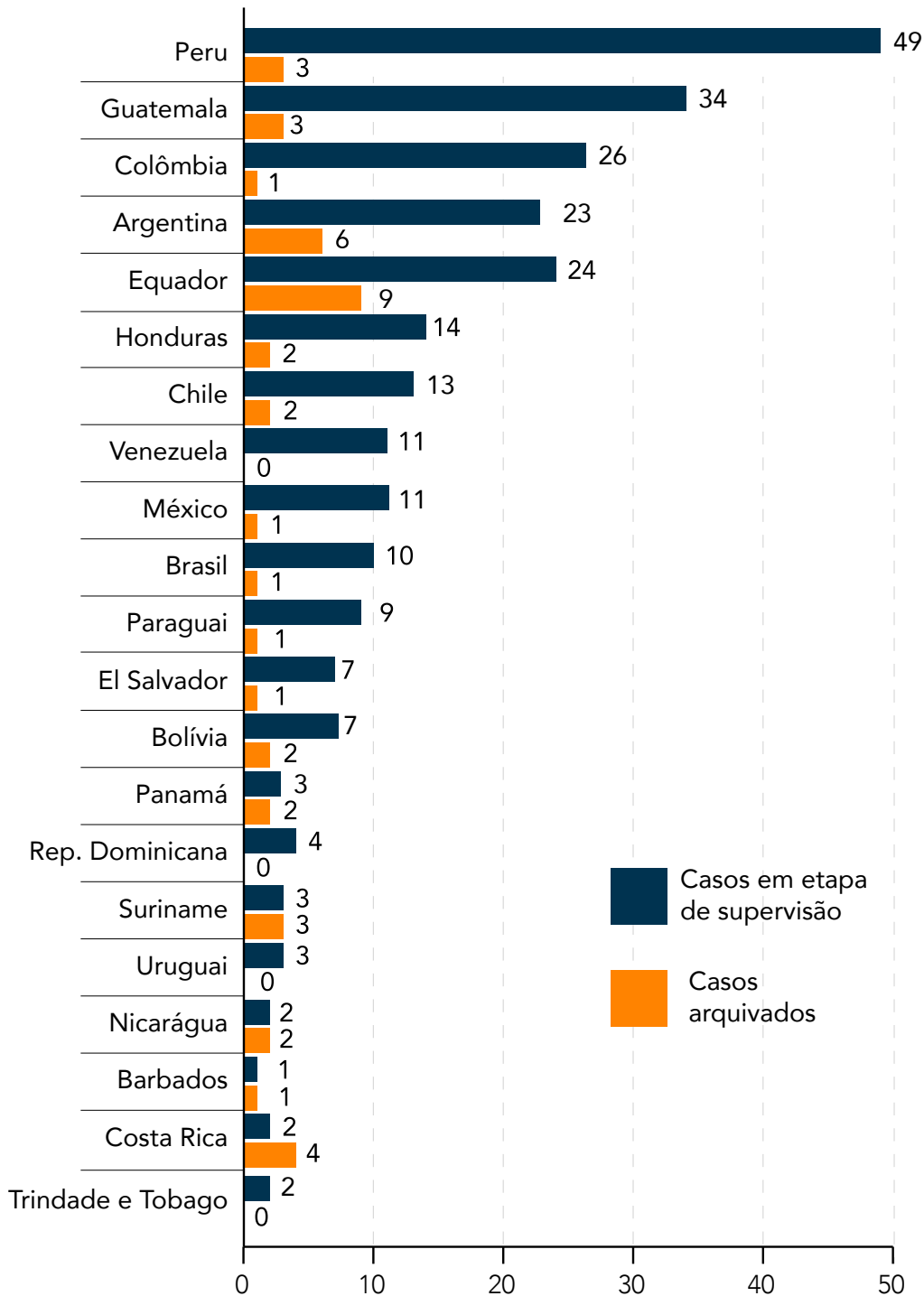
A Corte finalizou o ano de 2022 com 280 casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença, dos quais:

- 64 casos (23%) têm pendente de cumprimento uma ou duas reparações.
- 21 casos (7,5%) se encontram sob aplicação do artigo 65 da Convenção Americana.

A lista atualizada de casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença se encontra [aqui](#).

Durante o ano 2022 foram proferidas 24 Sentenças que ordenaram 175 medidas de reparação. Ademais, em 2022, 44 casos se encontram arquivados por cumprimento total das reparações ordenadas nas respectivas Sentenças. A lista dos casos arquivados por cumprimento total pode ser consultada [aqui](#).





*Nota: a informação apresentada nesse gráfico se baseia no disposto em resoluções emitidas pela Corte. Portanto, nos expedientes pode haver informação apresentada pelas partes que ainda não foi avaliada pelo Tribunal.

A seguir, figuram três listas dos casos em etapa de Supervisão de cumprimento de Sentença na Corte. A primeira lista detalha os 64 casos que unicamente têm 1 em 2 medidas pendentes de cumprimento. A segunda lista detalha os 195 casos com mais de 2 medidas pendentes. A terceira lista se refere aos 21 casos nos quais a Corte aplicou o artigo 65 da Convenção Americana, sem que a situação constatada tenha se alterado.

- Lista de casos em etapa de supervisão com 1 ou 2 reparações pendentes de cumprimento, excluindo aqueles nos quais foi aplicado o artigo 65 da Convenção

Lista de casos em etapa de supervisão com 1 em 2 reparações pendentes de cumprimento [Excluindo aqueles nos quais foi aplicado o artigo 65 da Convenção]			
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
ARGENTINA			
1	1	Garrido e Baigorria	27 de agosto de 1998
2	2	Bulacio	18 de setembro de 2003
3	3	Bueno Alves	11 de maio de 2007
4	4	Fontevicchia e D'Amico	29 de novembro de 2011
5	5	Fornerón e filha	27 de abril de 2012
6	6	Argüelles e outros	2 de novembro de 2014
7	7	Spoltore	9 de junho de 2020
BARBADOS			
8	1	Dacosta Cadogan	24 de setembro de 2009
BOLÍVIA			
9	1	Trujillo Oroza	27 de fevereiro de 2002
10	2	I.V.	30 de novembro de 2016
BRASIL			
11	1	Ximenes Lopes	4 de julho de 2006
12	2	Garibaldi	23 de setembro de 2009
CHILE			
13	1	Almonacid Arellano e outros	26 de setembro de 2006
14	2	Atala Riffo e crianças	24 de fevereiro de 2012
15	3	García Lucero e outras	28 de agosto de 2013
16	4	Maldonado Vargas e outros	2 de setembro de 2015

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
17	5	Órdenes Guerra e outros	29 de novembro de 2018
18	6	Urrutia Laubreaux	27 de agosto de 2020
COLÔMBIA			
19	1	Caballero Delgado e Santana	29 de janeiro de 1997
20	2	Escué Zapata	4 de julho de 2007
21	3	Carvajal Carvajal e outros	13 de março de 2018
EQUADOR			
22	1	Benavides Cevallos	19 de junho de 1998
23	2	Suárez Rosero	20 de janeiro de 1999
24	3	Tibi	7 de setembro de 2004
25	4	Zambrano Vélez e outros	4 de julho de 2007
26	5	Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez	21 de novembro de 2007
27	6	Vera Vera e outra	19 de maio de 2011
28	7	Flor Freire	31 de agosto de 2016
29	8	Vásquez Durand e outros	15 de fevereiro de 2017
30	9	Grijalva Bueno	3 de junho de 2021
GUATEMALA			
31	1	Blake	22 de janeiro de 1999
32	2	"Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros)	26 de maio de 2001
33	3	Myrna Mack Chang	25 de novembro de 2003
34	4	Maritza Urrutia	27 de novembro de 2003
35	5	Tiu Tojín	26 de novembro de 2008
36	6	Gutiérrez Hernández e outros	24 de agosto de 2017
37	7	Girón e outro	15 de outubro de 2019
HONDURAS			
38	1	Servellón García e outros	21 de setembro de 2006
39	2	Kawas Fernández	3 de abril de 2009
40	3	Luna López	10 de outubro de 2013
41	4	López Lone e outros	5 de outubro de 2015

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
MÉXICO			
42	1	García Cruz e Sánchez Silvestre	26 de novembro de 2013
PANAMÁ			
43	1	Heliodoro Portugal	12 de agosto de 2008
44	2	Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros	14 de outubro de 2014
PARAGUAI			
45	1	Vargas Areco	26 de setembro de 2006
PERU			
46	1	Neira Alegría e outros	19 de setembro de 1996
47	2	Castillo Páez	27 de novembro de 1998
48	3	Tribunal Constitucional	31 de janeiro de 2001
49	4	Ivcher Bronstein	6 de fevereiro de 2001
50	5	"Cinco Aposentados"	28 de fevereiro de 2003
51	6	Irmãos Gómez Paquiyauri	8 de julho de 2004
52	7	Huilca Tecse	3 de março de 2005
53	8	Trabalhadores Demitidos do Congresso (Aguado Alfaro e outros)	24 de novembro de 2006
54	9	Acevedo Buendía e outros ("Demitidos e aposentados da Controladoria")	1º de julho de 2009
55	10	Tarazona Arrieta e outros	15 de outubro de 2014
56	11	Canales Huapaya e outros	24 de junho de 2015
57	12	Wong Ho Wing	30 de junho de 2015
58	13	Zegarra Marín	15 de fevereiro de 2017
59	14	Lagos del Campo	31 de agosto de 2017
60	15	Trabalhadores Demitidos da PetroPeru e outros	22 de agosto de 2018
61	16	Moya Solís	3 de junho de 2021
REPÚBLICA DOMINICANA			
62	1	Crianças Yean e Bosico	8 de setembro de 2005

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
TRINIDAD E TOBAGO			
63	1	Bissoon e outro	14 de novembro de 2022
URUGUAI			
64	1	Barbani Duarte e outros	13 de outubro de 2011

Lista de casos em etapa de supervisão com mais de 2 reparações pendentes de cumprimento, excluindo aqueles nos quais foi aplicado o artigo 65 da Convenção

Lista de casos em etapa de supervisão com mais de 2 reparações pendentes de cumprimento [Excluindo aqueles nos quais foi aplicado o artigo 65 da Convenção]			
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
ARGENTINA			
1	1	Bayarri	30 de outubro de 2008
2	2	Torres Millacura e outros	26 de agosto de 2011
3	3	Furlan e familiares	31 de agosto de 2012
4	4	Mendoza e outros	14 de maio de 2013
5	5	Gutiérrez e família	25 de novembro de 2013
6	6	Gorigoitía	2 de setembro de 2019
7	7	Hernández	22 de novembro de 2019
8	8	López e outros	25 de novembro de 2019
9	9	Jenkins	26 de novembro de 2019
10	10	Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra)	6 de fevereiro de 2020
11	11	Valle Ambrosio e outro	20 de julho de 2020
12	12	Acosta Martínez e outros	31 de agosto de 2020
13	13	Fernández Prieto e Tumbeiro	1º de setembro de 2020
14	14	Almeida	17 de novembro de 2020
15	15	Julien Grisonas e outros	23 de setembro de 2021
16	16	Brítez Arce e outros	16 de novembro de 2022

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
BOLÍVIA			
17	1	Ticona Estrada e outros	27 de novembro de 2008
18	2	Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña	1º de setembro de 2010
19	3	Flores Bedregal e outras	17 de outubro de 2022
20	4	Valencia Campos e outros	18 de outubro de 2022
21	5	Angulo Losada	18 de novembro de 2022
BRASIL			
22	1	Gomes Lund e outros	24 de novembro de 2010
23	2	Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	20 de outubro de 2016
24	3	Favela Nova Brasília	16 de fevereiro de 2017
25	4	Povo Indígena Xucuru e seus membros	5 de fevereiro de 2018
26	5	Herzog e outros	15 de março de 2018
27	6	Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus	15 de julho de 2020
28	7	Barbosa de Souza e seus familiares	7 de setembro de 2021
29	8	Sales Pimenta	30 de junho de 2022
CHILE			
30	9	Palamara Iribarne	22 de novembro de 2005
31	10	Norín Catrimán e outros (Dirigentes, Membros e Ativista do Povo Indígena Mapuche)	29 de maio de 2014
32	11	Poblete Vilches e outros	8 de março de 2018
33	12	Vera Rojas e outros	1º de outubro de 2021
34	13	Professores de Chañaral e outros municípios	10 de novembro de 2021
35	14	Pavez Pavez	4 de fevereiro de 2022
36	15	Baraona Bray	24 de novembro de 2022
COLÔMBIA			
37	1	Las Palmeras	26 de novembro de 2002
38	2	19 Comerciantes	5 de julho de 2004
39	3	Gutiérrez Soler	12 de setembro de 2005
40	4	Massacre de Mapiripán	15 de setembro de 2005

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
41	5	Massacre de Pueblo Bello	31 de janeiro de 2006
42	6	Massacres de Ituango	1º de julho de 2006
43	7	Massacre de La Rochela	11 de maio de 2007
44	8	Valle Jaramillo e outros	27 de novembro de 2008
45	9	Manuel Cepeda Vargas	26 de maio de 2010
46	10	Vélez Restrepo e familiares	3 de setembro de 2012
47	11	Massacre de Santo Domingo	19 de agosto de 2013
48	12	Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Génesis)	20 de novembro de 2013
49	13	Rodríguez Vera e outros	14 de novembro de 2014
50	14	Yarce e outras	22 de novembro de 2016
51	15	Vereda La Esperanza	31 de agosto de 2017
52	16	Vilamizar Durán e outros	20 de novembro de 2018
53	17	Isaza Uribe e outros	20 de novembro de 2018
54	18	Omeara Carrascal e outros	21 de novembro de 2018
55	19	Petro Urrego	8 de julho de 2020
56	20	Martínez Esquivia	6 de outubro de 2020
57	21	Bedoya Lima e Outra	26 de agosto de 2021
58	22	Movila Galarcio e outros	22 de junho de 2022
59	23	Integrantes e militantes da União Patriótica	27 de julho de 2022
COSTA RICA			
60	1	Moya Chacón e outro	23 de maio de 2022
61	2	Guevara Díaz	22 de junho de 2022
EQUADOR			
62	1	Povo Indígena Kichwa de Sarayaku	27 de junho de 2012
63	2	Gonzales Lluy e outros	1º de setembro de 2015
64	3	Herrera Espinoza e outros	1º de setembro de 2016
65	4	Montesinos Mejía	27 de janeiro de 2020
66	5	Carranza Alarcón	3 de fevereiro de 2020
67	6	Guzmán Albarracín e outras	24 de junho de 2020

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
68	7	Guachalá Chimbó e outros	26 de março de 2021
69	8	Villaruel e outros	24 de agosto de 2021
70	9	Garzón Guzmán	1º de setembro de 2021
71	10	Palácio Urrutia e outros	24 de novembro de 2021
72	11	Casierra Quiñonez e outros	11 de maio de 2022
73	12	Mina Cuero	7 de setembro de 2022
74	13	Huacón Baidal e outros	4 de outubro de 2022
75	14	Cortez Espinoza	18 de outubro de 2022
76	15	Aroca Palma e outros	8 de novembro de 2022
EL SALVADOR			
77	1	Irmãs Serrano Cruz	1º de março de 2005
78	2	García Prieto e outros	20 de novembro de 2007
79	3	Contreras e outros	31 de agosto de 2011
80	4	Massacres de El Mozote e lugares vizinhos	25 de outubro de 2012
81	5	Rochac Hernández e outros	14 de outubro de 2014
82	6	Ruano Torres e outros	5 de outubro de 2015
83	7	Manuela e outros	2 de novembro de 2021
GUATEMALA			
84	1	“Panel Blanca” (Paniagua Morales e outros)	8 de março de 1998
85	2	Bámaca Velásquez	22 de fevereiro de 2002
86	3	Molina Theissen	3 de julho de 2004
87	4	Massacre Plan de Sánchez	19 de novembro de 2004
88	5	Carpio Nicolle e outros	22 de novembro de 2004
89	6	Fermín Ramírez	20 de julho de 2005
90	7	Raxcacó Reyes	15 de setembro de 2005
91	8	Massacre de Las Dos Erres	24 de novembro de 2009
92	9	Chitay Nech e outros	25 de maio de 2010
93	10	Massacres de Rio Negro	4 de setembro de 2012
94	11	Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”)	20 de novembro de 2012

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
95	12	García e familiares	29 de novembro de 2012
96	13	Véliz Franco e outros	19 de maio de 2014
97	14	Defensor de Direitos Humanos e outros	28 de agosto de 2014
98	15	Velásquez Paiz e outros	19 de novembro de 2015
99	16	Chinchilla Sandoval e outros	29 de fevereiro de 2016
100	17	Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal	30 de novembro de 2016
101	18	Ramírez Escobar e outros	9 de março de 2018
102	19	Coc Max e outros (Massacre de Xamán)	22 de agosto de 2018
103	20	Cuscul Pivaral e outros	23 de agosto de 2018
104	21	Ruiz Fuentes e outra	10 de outubro de 2019
105	22	Valenzuela Ávila	11 de outubro de 2019
106	23	Rodríguez Revolorio e outros	14 de outubro de 2019
107	24	Gómez Virula e outros	21 de novembro de 2019
108	25	Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros	6 de outubro de 2021
109	26	Massacre da Aldeia Los Josefinos	3 de novembro de 2021
110	27	Ex -trabalhadores do Organismo Judicial	17 de novembro de 2021
HONDURAS			
111	1	Juan Humberto Sánchez	7 de junho de 2003
112	2	López Álvarez	1º de fevereiro de 2006
113	3	Pacheco Teruel e outros	27 de abril de 2012
114	4	Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros	8 de outubro de 2015
115	5	Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros	8 de outubro de 2015
116	6	Pacheco León e outros	15 de novembro de 2017
117	7	Escaleras Mejía e outros	26 de setembro de 2018
118	8	Vicky Hernández e outros	26 de março de 2021
119	9	Lemmoth Morris e outros (Buzos Miskitos)	31 de agosto de 2021
120	10	Deras García e outros	25 de agosto de 2022

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
MÉXICO			
121	1	González e outras ("Campo Algodoeiro")	16 de novembro de 2009
122	2	Radilla Pacheco	23 de novembro de 2009
123	3	Fernández Ortega e outros	30 de agosto de 2010
124	4	Rosendo Cantú e outra	31 de agosto de 2010
125	5	Cabrera García e Montiel Flores	26 de novembro de 2010
126	6	Trueba Arciniega e outros	27 de novembro de 2018
127	7	Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco	28 de novembro de 2018
128	8	Alvarado Espinoza e outros	28 de novembro de 2018
129	9	Familiares de Digna Ochoa y Plácido	25 de novembro de 2021
130	10	Tzompaxtle e outros	7 de novembro de 2022
NICARÁGUA			
131	1	Acosta e outros	25 de março de 2017
132	2	V.R.P., V.P.C. e outros	8 de março de 2018
PANAMÁ			
133	1	Vélez Loor	23 de novembro de 2010
PARAGUAI			
134	1	"Instituto de Reeducação do Menor"	2 de setembro de 2004
135	2	Comunidade Indígena Yakye Axa	17 de junho de 2005
136	3	Comunidade Indígena Sawhoyamaxa	29 de março de 2006
137	4	Goiburú e outros	22 de setembro de 2006
138	5	Comunidade Indígena Xákmok Kásek	24 de agosto de 2010
139	6	Noguera e outra	9 de março de 2020
140	7	Ríos Avalos e outro	19 de agosto de 2021
141	8	Leguizamón Zaván e outros	15 de novembro de 2022
142	9	Nissen Pessolani	21 de novembro de 2022
PERU			
143	1	Loayza Tamayo	27 de novembro de 1998
144	2	Cesti Hurtado	31 de maio de 2001

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
145	3	Barrios Altos	30 de novembro de 2001
146	4	Cantoral Benavides	3 de dezembro de 2001
147	5	Durand e Ugarte	3 de dezembro de 2001
148	6	De La Cruz Flores	18 de novembro de 2004
149	7	Gómez Palomino	22 de novembro de 2005
150	8	García Asto e Ramírez Rojas	25 de novembro de 2005
151	9	Acevedo Jaramillo e outros	7 de fevereiro de 2006
152	10	Baldeón García	6 de abril de 2006
153	11	Presídio Miguel Castro	25 de novembro de 2006
154	12	La Cantuta	29 de novembro de 2006
155	13	Cantoral Huamaní e García Santa Cruz	10 de julho de 2007
156	14	Anzualdo Castro	22 de setembro de 2009
157	15	Osorio Rivera e familiares	26 de novembro de 2013
158	16	J.	27 de novembro de 2013
159	17	Espinoza Gonzáles	20 de novembro de 2014
160	18	Cruz Sánchez e outros	17 de abril de 2015
161	19	Comunidade Camponesa de Santa Bárbara	1º de setembro de 2015
162	20	Galindo Cárdenas e outros	2 de outubro de 2015
163	21	Quispialaya Vilcapoma	23 de novembro de 2015
164	22	Tenorio Roca e outros	22 de junho de 2016
165	23	Pollo Rivera e outros	21 de outubro de 2016
166	24	Munárriz Escobar e outros	20 de agosto de 2018
167	25	Terrones Silva e outros	26 de setembro de 2018
168	26	Muelle Flores	6 de março de 2019
169	27	Rosadio Villavicencio	14 de outubro de 2019
170	28	Associação Nacional de Cessantes e Jubilados da Superintendência Nacional de Administração Tributaria (ANCEJUB-SUNAT)	21 de novembro de 2019
171	29	Azul Rojas Marín e outra	12 de março de 2020
172	30	Casa Nina	24 de novembro de 2020

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
173	31	Cuya Lavy e outros	28 de setembro de 2021
174	32	Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR)	1º de fevereiro de 2022
175	33	Benites Cabrera e outros	4 de outubro de 2022
REPÚBLICA DOMINICANA			
176	1	González Medina e familiares	27 de fevereiro de 2012
177	2	Nadege Dorzema e outros	24 de outubro de 2012
178	3	Pessoas dominicanas e haitianas expulsas	28 de agosto de 2014
SURINAME			
179	1	Comunidade Moiwana	15 de junho de 2005
180	2	Povo Saramaka	28 de novembro de 2007
181	3	Povos Kaliña e Lokono	25 de novembro de 2015
TRINIDAD E TOBAGO			
182	1	Dial e Dottin	21 de novembro de 2022
URUGUAI			
183	1	Gelman	24 de fevereiro de 2011
184	2	Maidanik e outros	15 de novembro de 2021
VENEZUELA			
185	1	Chocrón Chocrón	1º de julho de 2011
186	2	Irmãos Landaeta Mejías e outros	27 de agosto de 2014
187	3	Ortiz Hernández e outros	22 de agosto de 2017
188	4	San Miguel Sosa e outras	8 de fevereiro de 2018
189	5	López Soto e outros	26 de setembro de 2018
190	6	Álvarez Ramos	30 de agosto de 2019
191	7	Díaz Loreto e outros	19 de novembro de 2019
192	8	Olivares Muñoz e outros	10 de novembro de 2020
193	9	Mota Abarullo e outros	18 de novembro de 2020
194	10	Guerrero, Molina e outros	3 de junho de 2021
195	11	González e outros	20 de setembro de 2021

Lista de casos em etapa de supervisão nos quais foi aplicado o artigo 65 da Convenção e a situação constatada não se alterou.

Lista de casos em etapa de supervisão nos quais foi aplicado o artigo 65 da Convenção e a situação constatada não se alterou			
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações
HAITI			
1	1	Yvon Neptune	6 de maio de 2008
2	2	Fleury e outros	23 de novembro de 2011
NICARÁGUA			
3	1	Yatama	23 de junho de 2005
4	2	Roche Azaña e outros	3 de junho de 2020
TRINIDAD E TOBAGO			
5	1	Hilaire, Constantine e Benjamin e outros	21 de junho de 2002
6	2	Caesar	11 de março de 2005
VENEZUELA			
7	1	El Amparo	14 de setembro de 1996
8	2	Caracazo	29 de agosto de 2002
9	3	Blanco Romero e outros	28 de novembro de 2005
10	4	Montero Aranguren e outros (Retén de Catia)	5 de julho de 2006
11	5	Apitz Barbera e outros ("Corte Primeira do Contencioso Administrativo")	5 de agosto de 2008
12	6	Ríos e outros	28 de janeiro de 2009
13	7	Perozo e outros	28 de janeiro de 2009
14	8	Reverón Trujillo	30 de junho de 2009
15	9	Barreto Leiva	17 de novembro de 2009
16	10	Usón Ramírez	20 de novembro de 2009
17	11	López Mendoza	1º de setembro de 2011
18	12	Família Barrios	24 de novembro de 2011
19	13	Díaz Peña	26 de junho de 2012
20	14	Uzcátegui e outros	3 de setembro de 2012
21	15	Granier e outros (Rádio Caracas Televisão)	22 de junho de 2015

Lista de casos arquivados por Cumprimento de Sentença

Lista de casos arquivados por cumprimento de Sentença				
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações	Data da resolução de arquivamento do caso
ARGENTINA				
1	1	Cantos	28 de novembro de 2002	14 de novembro de 2017
2	2	Kimel	2 de maio de 2008	5 de fevereiro de 2013
3	3	Mohamed	23 de novembro de 2012	13 de novembro de 2015
4	4	Mémoli	22 de agosto de 2013	10 de fevereiro de 2017
5	5	Perrone e Preckel	8 de outubro de 2019	17 de novembro de 2021
6	6	Romero Feris	15 de novembro de 2019	4 de outubro de 2022
BARBADOS				
7	1	Boyce e outros	20 de novembro de 2007	9 de março de 2020
BOLÍVIA				
8	1	Família Pacheco Tineo	25 de novembro de 2013	17 de abril de 2015
9	2	Andrade Salmón	1º de dezembro de 2016	5 de fevereiro de 2018
BRASIL				
10	1	Escher e outros	6 de julho de 2009	19 de junho de 2012
CHILE				
11	1	A Última Tentação de Cristo (Olmedo Bustos e outros)	5 de novembro de 2001	28 de novembro de 2003
12	2	Claude Reyes e outros	19 de setembro de 2006	24 de novembro de 2008
COLÔMBIA				
13	1	Duque	26 de fevereiro de 2016	12 de março de 2020

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações	Data da resolução de arquivamento do caso
14	2	Masacre de La Rochela	11 de maio de 2007	16 de fevereiro de 2017
COSTA RICA				
15	1	Herrera Ulloa	2 de julho de 2004	22 de novembro de 2010
16	2	Artavia Murillo e outros (Fecundação in vitro)	28 de novembro de 2012	22 de novembro de 2019
17	3	Gómez Murillo e outros	29 de novembro de 2016	22 de novembro de 2019
18	4	Amrhein e outros	25 de abril de 2018	7 de outubro de 2019
EQUADOR				
19	1	Acosta Calderón	24 de junho de 2005	7 de fevereiro de 2008
20	2	Albán Cornejo e outros	22 de novembro de 2007	28 de agosto de 2015
21	3	Salvador Chiriboga	3 de março de 2011	3 de maio de 2016
22	4	Mejía Idrovo	5 de julho de 2011	4 de setembro de 2012
23	5	Suárez Peralta	21 de maio de 2013	28 de agosto de 2015
24	6	Corte Suprema de Justiça (Quintana Coello e outros)	23 de agosto de 2013	30 de janeiro de 2019
25	7	Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros)	28 de agosto de 2013	23 de junho de 2016
26	8	García Ibarra e outros	17 de novembro de 2015	14 de novembro de 2017
27	9	Valencia Hinojosa e outra	29 de novembro de 2016	14 de março de 2018
EL SALVADOR				
28	1	Colindres Schonenberg	4 de fevereiro de 2019	18 de novembro de 2020
GUATEMALA				
29	1	Maldonado Ordóñez	3 de maio de 2016	30 de agosto de 2017
30	2	Villaseñor Velarde e outros	5 de fevereiro de 2019	24 de junho de 2020

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina reparações	Data da resolução de arquivamento do caso
31	3	Martínez Coronado	10 de maio de 2019	19 de dezembro de 2022
HONDURAS				
32	1	Velásquez Rodríguez	21 de julho de 1989	10 de setembro de 1996
33	2	Godínez Cruz	17 de agosto de 1990	10 de setembro de 1996
MÉXICO				
34	1	Castañeda Gutman	6 de agosto de 2008	28 de agosto de 2013
NICARÁGUA				
35	1	Genie Lacayo	29 de janeiro de 1997	29 de agosto de 1998
36	2	Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni	31 de agosto de 2001	3 de abril de 2009
PANAMÁ				
37	1	Baena Ricardo e outros	2 de fevereiro de 2001	1º de setembro de 2021
38	2	Tristán Donoso	27 de janeiro de 2009	1º de setembro de 2010
PARAGUAI				
39	1	Ricardo Canese	31 de agosto de 2004	6 de agosto de 2008
PERU				
40	1	Castillo Petruzzi e outros	30 de maio de 1999	20 de setembro de 2016
41	2	Lori Berenson Mejía	25 de novembro de 2004	20 de junho de 2012
42	3	Abrill Alosilla e outros	21 de novembro de 2011	22 de maio de 2013
SURINAME				
43	1	Aloeboetoe e outros	10 de setembro de 1993	5 de fevereiro de 1997
44	2	Gangaram Panday	21 de janeiro de 1994	27 de novembro de 1998
45	3	Liakat Ali Alibux	30 de janeiro de 2014	9 de março de 2020